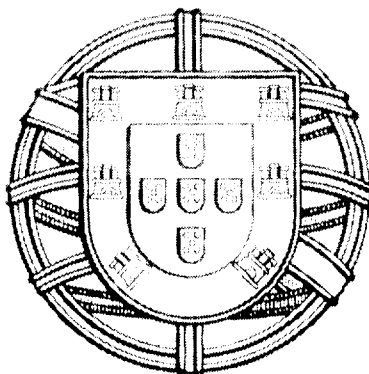




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro	3851
Direcção-Geral dos Serviços Centrais	3851
Delegação Regional do Algarve	3851
Instituto Português do Património Cultural	3851
Direcção-Geral da Acção Cultural	3851
Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor	3851
Gabinete de Organização e Pessoal	3851

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura

Portaria 138/92 (2.ª série):

Portaria de reversão dos prédios rústicos Herdade do Marmeleiro e outros	3851
--	------

Portaria 139/92 (2.ª série):

Portaria de reversão dos prédios rústicos São Bartolomeu e outros	3852
---	------

Portaria 140/92 (2.ª série):

Determina a reversão da nacionalização do prédio rústico Mouchões da Açorda sita na freguesia e concelho de Coruche, com a consequente declaração da desnacionalização do prédio agora revertido	3852
--	------

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral do Ministério	3852
--------------------------------------	------

Ministérios da Administração Interna e dos Negócios Estrangeiros

Despacho conjunto	3852
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	3853

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro	3864
Secretaria-Geral do Ministério	3864
Gabinete de Estudos e Planeamento	3864
Comissão de Coordenação da Região do Norte	3864
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo	3865
Comissão de Coordenação da Região do Algarve	3865
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território	3865
Direcção-Geral do Ordenamento do Território	3865
Instituto Geográfico e Cadastral	3866
Departamento Central de Planeamento	3866
Departamento de Acompanhamento e Avaliação	3867
Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia	3867
Instituto de Investigação Científica Tropical	3867

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	3867
Instituto de Medicina Legal de Coimbra	3867

Ministério da Indústria e Energia

Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve	3867
Instituto Português da Qualidade	3867

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro	3867
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado	3868
Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações	3868

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Secretaria-Geral do Ministério	3868
Inspecção-Geral do Trabalho	3868
Centro Nacional de Pensões	3868
Centro Regional de Segurança Social de Bragança	3868
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa	3868
Centro Regional de Segurança Social de Portalegre	3868
Casa Pia de Lisboa	3868
Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu	3871

Ministério do Comércio e Turismo

Região de Turismo do Algarve	3871
------------------------------	------

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente	3872
---	------

Ministério do Mar

Gabinete do Ministro	3872
Direcção-Geral das Pescas	3872
Instituto Nacional de Investigação das Pescas	3872
Instituto Português de Conservas e Pescado	3872
Escola Portuguesa de Pesca	3872

Tribunal de Contas	3873
Provedoria de Justiça	3873
Arsenal do Alfeite	3873
Universidade Aberta	3873
Universidade do Algarve	3873
Universidade de Aveiro	3873
Universidade de Coimbra	3874
Universidade de Évora	3875



Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa

incm

MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO**

Desp. 22/92. — Comemorando-se nos próximos dias 5 e 9-5 o Dia da Europa, instituído pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, e o Dia das Comunidades Europeias, respectivamente, determino que em todos os edifícios públicos do Estado, incluindo as representações diplomáticas no estrangeiro, sejam hasteadas, nos referidos dias, a Bandeira Nacional e, nos casos em que tal seja possível, a bandeira comunitária.

27-4-92. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**Direcção-Geral dos Serviços Centrais**

Declaração. — Declara-se que foi visado pelo TC em 2-4-92 o despacho do Primeiro-Ministro de 26-12-91, publicado no *DR*, 2.ª, 6, de 8-1-92, rectificado no *DR*, 2.ª, 37, de 12-2-92, relativo à nomeação, em comissão de serviço, do licenciado António Luís Carvalho de Mattos e Silva como vice-presidente do Instituto Português de Arquivos. (São devidos emolumentos.)

14-4-92. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Padez*.

Delegação Regional do Algarve

Por despacho de 15-4-92 do delegado regional do Algarve da Secretaria de Estado da Cultura:

Maria Gabriela da Palma Pires Martins, segundo-oficial do quadro da Delegação Regional do Algarve da Secretaria de Estado da Cultura — nomeada definitivamente primeiro-oficial do mesmo quadro, na sequência de concurso, considerando-se exonerada das anteriores funções na data da aceitação do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

15-4-92. — O Delegado Regional, *Manuel Bento dos Santos Serra*.

Instituto Português do Património Cultural

Aviso. — Faz-se público que, de acordo com o n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, foram distribuídas as listas de antiguidade referentes a 31-12-91, para consulta do pessoal dos quadros dos serviços dependentes do Instituto Português do Património Cultural abaixo designados:

Biblioteca da Ajuda;
Museu do Mosteiro de Santa Maria da Vitória (Batalha).

Da organização das referidas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 96.º do acima citado decreto-lei.

16-4-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Ventura*.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**Direcção-Geral da Acção Cultural**

Por despachos da directora-geral da Acção Cultural de 7-2-92 e do director-geral da Administração Pública de 8-4-92:

Rui Manuel Frazão Martins, técnico especialista do quadro de efectivos interdepartamentais do MPAT, a prestar funções em regime de requisição na Direcção-Geral da Acção Cultural — transferido, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Acção Cultural, sendo considerado exonerado do lugar que ocupa a partir da data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-4-92. — O Director-Geral, *Mário Augusto Marques de Abreu*.

Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor

Por despacho do director-geral dos Espectáculos e do Direito de Autor de 23-3-92 (visto, TC, 8-4-92):

Acácio de Gouveia, Aldina Figueiredo Loureiro Ramos, Amélia da Conceição Correia Jerónimo e Maria Helena Fernandes Figueiredo

Rodrigues — nomeados, em comissão de serviço, durante um período probatório de um ano, terceiros-oficiais do quadro desta Direcção-Geral. (São devidos emolumentos.)

Por despacho do director-geral dos Espectáculos e do Direito de Autor de 30-3-92 (visto, TC, 8-4-92):

Luís Manuel Cardoso Mourão Bravo, chefe de secção do quadro desta Direcção-Geral — nomeado chefe de repartição do mesmo quadro, considerando-se exonerado daquelas funções com efeitos a partir da data da aceitação. (São devidos emolumentos.)

14-4-92. — A Directora de Serviços, *Lobélia Salgado Ventura*.

Gabinete de Organização e Pessoal

Por despacho da Subsecretária de Estado Adjunta do Secretário de Estado da Cultura de 9-4-92:

João Carlos de Almeida Borges Domingos e Maria Beatriz da Cruz Nunes da Cruz, primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Centrais — transitam, por urgente conveniência de serviço, para a categoria de programador-adjunto de 2.ª classe da carreira de programador da área de programação de aplicações do quadro do Gabinete de Organização e Pessoal desta Secretaria de Estado, ficando assim sem efeito o extracto publicado no *DR*, 2.ª, de 20-3-92. (Isento de fiscalização do TC.)

16-4-92. — O Director-Geral, *Carlos Joaquim Pedro Fernandes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria 138/92 (2.ª série). — Pelas Ports. 680/75, de 19-11, e 509/76, de 12-8, foram, nos termos dos arts. 1.º e 8.º do Dec.-Lei 406-A/75, de 29-7, expropriados os seguintes prédios rústicos, em nome de José Rodrigues Vaz Monteiro, propriedade deste e de sua mulher, Maria Amélia de Mello Cardoso Vaz Monteiro:

Herdade do Marmeleiro, situado na freguesia de Valongo, concelho de Avis, com a área de 196,8750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 1, secção G;
Herdade das Ladeiras e Hortas Velhas, situado na freguesia e concelho de Ponte de Sor, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 2, secção AA2-AA3, com a área de 490,9200 ha.

Entretanto, consultado o processo, verifica-se que:

Por despachos ministeriais de 12-6-85 e de 16-6-85, foram atribuídas a José Rodrigues Vaz Monteiro e a Maria Amélia de Mello Cardoso Vaz Monteiro duas áreas de reserva de propriedade cujas demarcações abrangeram, entre outras, 308,3550 ha do supracitado prédio, denominado «Herdade das Ladeiras e Hortas Velhas».

Por sua vez, pelas portarias conjuntas dos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura, Comércio e Pescas, publicadas em 4-7-83 no *DR*, 3.ª, 128, e dos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura, publicadas em 25-5-85 no *DR*, 2.ª, 120, foram desanexadas e transmitidas a favor da Câmara Municipal de Ponte de Sor as áreas de 9,1000 ha e de 2,1090 ha, respectivamente, localizadas em parte do referido prédio Herdade das Ladeiras e Hortas Velhas.

Assim, tanto a totalidade da área do citado prédio, denominado «Herdade do Marmeleiro», bem como 171,3560 ha do prédio Herdade das Ladeiras e Hortas Velhas, ficaram, entre outras, a fazer parte da área excedentária das supracitadas reservas atribuídas aos referidos ex-titulares.

Tais áreas regressaram, entretanto, à posse material e exploração de facto dos mesmos ex-titulares, em data anterior a 24-2-88, conforme se comprova através dos acordos, declarações e demais documentos juntos ao respectivo processo de reversão.

Nestes termos:

Verificados os requisitos da al. b) do n.º 1 do art. 30.º da Lei 109/88, de 26-9, determina o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo

Ministro da Agricultura, a reversão de exploração, em favor de José Rodrigues Vaz Monteiro e de Maria Amélia de Mello Cardoso Vaz Monteiro, da totalidade do supracitado prédio rústico, denominado «Herdade do Marmeleiro», bem como da referida área excedentária, com 171,3560 ha, pertencente ao prédio denominado «Herdade das Ladeiras e Hortas Velhas», ambos supra-identificados, com as consequentes derrogações das Ports. 680/75, de 19-11, e 509/76, de 12-8, na parte em que as mesmas expropriam, a primeira, o prédio rústico denominado «Herdade do Marmeleiro», e a segunda, o prédio denominado «Herdade das Ladeiras e Hortas Velhas».

10-4-92. — O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

Portaria 139/92 (2.ª série). — A Port. 740/75, de 13-12, expropriou, em nome de Maria José Parreira Capps e Sousa, o prédio rústico denominado «São Bartolomeu, Zambujosa e Monte Branco», sito na freguesia e concelho de Alvito e inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 1 da secção J-J1.

Tal prédio havia, porém, por escrituras de doação lavrada em 28-8-73 no Cartório Notarial de Alvito e de permuta celebrada neste Cartório no dia 5-4-74, ficando a constituir nua-propriedade de António Dias Cappa e Sousa, reservado que foi o usufruto sobre o mesmo para Maria José Parreira Capps e Sousa, mãe do precedente.

Por despacho de 2-7-80 do Secretário de Estado da Estruturação Agrária foi atribuída uma reserva de usufruto a Maria José Parreira Capps e Sousa em 212,55 ha do prédio a que se vem aludindo. Tal despacho foi executado em 30-7 desse ano.

Em 4-4-90 faleceu a atrás mencionada reservatária.

Tempestivamente, veio António Capps e Sousa pedir a reversão de tal área, ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art. 30.º da Lei 109/88, de 26-9, com fundamento no facto de já aí desenvolver parte da sua exploração agrícola desde o ano de 1982.

Instruído o respectivo processo de reversão, verificou-se que, na verdade, por acordo de transmissão de posse outorgado por Maria José e António Capps e Sousa, passou este a deter a posse material da referida área desde data anterior a 1-1-90. Este último fez também carrear para o processo diversa documentação atestando o desenvolvimento pelo próprio de uma exploração de facto da área em apreço, desde, pelo menos, 1983.

Verificando-se a extinção do direito de usufruto e, consequentemente, da reserva sobre o prédio e ocorrendo os requisitos de posse material e exploração de facto por parte do titular de direito de propriedade de raiz — que passou a pleno proprietário em 4-4-90 — desde data anterior a 1-1-90, possível é a reversão da área a que se tem aludido ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art. 30.º da Lei 109/88, de 26-9, com a redacção introduzida pela Lei 46/90, de 22-8.

Nestes termos, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, reverter a área de 212,55 ha acima referida do prédio rústico denominado «São Bartolomeu, Zambujosa e Monte Branco», também já atrás identificado, determinando para o efeito a derrogação da Port. 740/75, de 13-12, na parte em que opera a expropriação de tal área.

10-4-92. — O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

Portaria 140/92 (2.ª série). — No âmbito da aplicação do Dec.-Lei 407-A/75, de 30-7, foi nacionalizado o prédio rústico denominado «Mouchões da Açorda», com a área de 16,8250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 3, secção P, sito na freguesia e concelho de Coruche.

À data da nacionalização o prédio era compropriedade de Maria de Castelo Ribeiro Teles Mexia Barata, Maria Joana Ribeiro Teles Mexia Barata Nunes Batista e de Palmiro Nunes Batista, entretanto falecido, na proporção de metade para a primeira e de um quarto para cada um dos restantes.

Instruído o processo de reversão ao abrigo da Lei 109/88, de 26-9, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 46/90, de 22-8, verifica-se que este prédio nunca foi ocupado e permaneceu na posse material e exploração de factos dos ex-titulares, conforme resulta da prova produzida e é atestado pelos serviços regionais do Ministério da Agricultura.

Nestes termos:

Verificados os requisitos previstos na al. a) do n.º 1 do art. 30.º, em conjugação com o art. 34.º, da Lei 109/88, de 26-9, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 46/90, de 22-8, determina o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, a reversão da nacionalização do supra descrito e identificado prédio rústico Mouchões da Açorda, sito na freguesia e concelho de Coru-

che, com a consequente declaração da desnacionalização do prédio agora revertido.

15-4-92. — O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral-adjunto de 3-4-92:

Concedido o Estatuto Geral de Igualdade de Direitos e Deveres previstos na convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos seguintes cidadãos brasileiros:

André Guérin Moreira.
André Kaname Kano.
Carlos Alberto Oliveira Reis.
Cristiane Marques Vieira.
Eduardo Moraes Rego Reis.
Fátima Brito de Oliveira Gonçalves.
Flávia Cunha Lima Naughton Simão.
Giuseppe Antonio Petti.
Helenita Assaf França.
Katia Eliane Marques.
Marcello Ferreira Correia.
Regina Célia Camargo Teixeira.
Rogério Oliveira Duarte Cardoso.
Rosana da Silva Peixoto.
Satomi Sakai Sanches Teixeira da Fonseca.

8-4-92. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José da Silva Monteiro*.

Aviso. — Nos termos do art. 189.º do Código Civil, foi, por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 31-3-92, autorizada a modificação dos estatutos da Fundação Oriente.

1-4-92. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José da Silva Monteiro*.

Rectificação. — Por ter saído inexacta a publicação inserta no DR, 2.ª, 77, de 1-4-92, relativa à portaria de reconhecimento da Fundação Otilia Pessoa Murta Lourenço e marido, Dr. José Lourenço Júnior, de novo se publica:

Portaria 87/92 (2.ª série). — Visto o disposto no n.º 2 do art. 158.º do Código Civil e no art. 17.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, reconhecer, nos termos do n.º 2 do art. 185.º do Código Civil e para os efeitos do n.º 2 do art. 158.º do mesmo Código, a Fundação Otilia Pessoa Murta Lourenço e marido, Dr. José Lourenço Júnior.

10-3-92. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

10-4-92. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José da Silva Monteiro*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto. — 1 — O n.º 4 do despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e dos Negócios Estrangeiros de 15-1-92, publicado no DR, 2.ª, de 15-2-92, passa a ter a seguinte redacção:

4 — Os encargos decorrentes do funcionamento do gabinete de apoio serão suportados através das verbas da presidência inscritas no capítulo 04 do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O despacho supra-identificado considera-se alterado desde Janeiro de 1992.

14-4-92. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Manuel Sousa Encarnação*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vitor Ângelo da Costa Martins*, Secretário de Estado da Integração Europeia.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO
DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Aviso. — Considerando a extensão das alterações introduzidas, procede-se, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 31.º da Lei 2/92, de 9-3, à publicação integral da Tabela Geral do Imposto do Selo, já com as modificações introduzidas pelo n.º 2 do art. 31.º da mesma lei.

N.º dos art.ºs	Incidência do imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento
1	Abertura de crédito, sobre o seu valor e a pagar por meio de verba Para os efeitos deste artigo, entende-se por abertura de crédito a obrigação que alguém assume, por meio de instrumento público, escrito particular ou correspondência, de fornecer a outros fundos, mercadorias ou outros valores, quer seja para utilizar no País, quer no estrangeiro. Consideram-se abrangidas por este artigo as cartas de crédito, quando habilitem alguém perante o destinatário a sacar as quantias que elas autorizarem, e, bem assim, a abonação definida nos artigos 627.º e 630.º do Código Civil, uma e outra quando os signatários forem comerciantes. Igualemente se consideram aberturas de crédito as ordens de pagamento condicionadas por forma que não seja a de identificação, cheque ou recibo. O selo devido pelas aberturas de crédito, quer estas se realizem por instrumento público ou particular, deverá ser pago, pelas entidades que procedam à abertura de créditos, por meio de guia, nas tesourarias da Fazenda Pública da Área dos seus domicílios, estabelecimentos ou sede. As guias serão processadas em presença do livro de registo criado pelo Decreto-Lei n.º 32 854, de 17 de Junho de 1943, que será encerrado mensalmente, ou em face de registos contabilísticos adequados, e o pagamento do imposto devido efectuar-se-á dentro do prazo estabelecido no artigo 23.º do Regulamento do Imposto do Selo, o que será anotado nos respectivos elementos de registo, com a indicação do número da guia e da data em que se efectuou o pagamento. Acresce o imposto do selo fixado nos artigos 92, 93 e 100, um ou outro, conforme a natureza do título.	6%.	Selo de verba
2	Eliminado pelo art. 2.º do Dec.-Lei n.º 257/81, de 1 de Setembro		
3	Eliminado pelo art. 6.º do Dec.-Lei n.º 136/78, rectificado no D.R. I.ª Série n.º 154, de 7/7/78.		
3-A	Eliminado pelo Dec.-Lei n.º 92-C/85, de 1 de Abril		
4	Alfândegas (papéis de expediente das): Alfândegas do continente da República e ilhas adjacentes e suas dependências, com excepção das delegações e postos aduaneiros da raia, que não funcionem em estações de caminhos de ferro: I. - Bilhete de despacho de cabotagem por entrada ou saída (não compreendendo, neste último caso, a respectiva guia anexa, a que corresponderá a taxa de 1810), sobre o valor respectivo..... II. - Bilhete de despacho de qualquer natureza que não tenha sido completamente processado, por haverem reentrado as respectivas mercadorias ou por quaisquer outros motivos..... III. - Bilhete para simples cobrança de taxas de tráfego ou de armazenagem..... IV. - Bilhete de cobrança dos impostos de comércio marítimo e farolagem, sobre a importância a pagar..... V. - Bilhete de cobrança do imposto de pescado, sobre a importância a pagar..... VI. - Bilhete de liquidação de direitos de mercadorias vendidas em leilão, sobre o valor respectivo..... VII. - Certificado de embarque de lastro..... VIII. - Certificado do pagamento dos impostos de comércio marítimo e farolagem.....	6%. 291860 121850 6% 6% 9% 202850 202850	Selo especial
IX.	Declaração para entrega de bagagens.....	81800	
X.	Declaração de valor nos despachos de entrada ou saída.....	121850	
XI.	Despacho geral da carga de cada navio.....	202850	
XII.	Documento ou factura que se junte a bilhete de despacho, para qualquer efeitos: Sendo o valor dos direitos até 50000..... De mais de 50000 até 500000... De mais de 500000 até 1000000... Superior a 1000000.....	16820 48860 81800 129860	
XIII.	Documento para a saída de amostras que não tenham vindo manifestadas e que não devam direitos.....	81800	Selo especial
XIV.	Folha de descarga ou documento que vem acompanhando os géneros ou mercadorias nacionais ou estrangeiras desde bordo até aos cais, quer estes sejam ou não da alfândega.....	64880	
XV.	Guia para acompanhamento de mercadorias em transferência por mar ou por terra.....	162800	
XVI.	Guia para acompanhamento de mercadorias reexpedidas da fronteira para as Alfândegas de Lisboa e Porto.....	291860	
XVII.	Guia de acompanhamento nos caminhos de ferro, para trânsito internacional.....	121850	
XVIII.	Guia de acompanhamento de mercadorias nacionais ou nacionalizadas que nos portos tenham de passar em quaisquer embarcações pelos ancoradouros dos navios.....	291860	
XIX.	Guia de acompanhamento, desde a respectiva fábrica, de mercadorias que tenham de ser conferidas para o draubaque.....	405800	
XX.	Guia de circulação de pescados: De valor até 250000..... De mais de 250000 até 1000000... De mais de 1000000 até 5000000... Superior a 5000000.....	6950 48860 129860 194840	
XXI.	Guia de condução de mercadorias despachadas nos barcos de descarga.....	121850	
XXII.	Guia ou bilhete especial para a entrada em armazéns alfandegados ou alfandegados de quaisquer mercadorias nacionais ou estrangeiras, quando esta entrada se realize a requerimento de parte.....	405800	
XXIII.	Guia de embarque para reexportação, trânsito internacional e exportação de mercadorias em regime de draubaque.....	121850	Selo especial
XXIV.	Guia ou lista de desembarque de bagagens.....	81800	
XXV.	Guias não especificadas em qualquer outra verba deste artigo.....	121850	
XXVI.	Licença para cada barco que conduzir lastro a bordo.....	64880	
XXVII.	Licença para cada barco que conduzir sal a bordo.....	121850	
XXVIII.	Licença para cada embarcação que conduzir passageiros de bordo ou para bordo dos navios fundeados nos portos: Sendo embarcação a vapor ou com motor..... Sendo embarcação à vela ou a remos.....	405800 64880	
XXIX.	Licença para embarque de mercadorias fora das horas regulamentares.....	81800	
XXX.	Licença para extrair amostras de géneros depositados nos armazéns aduaneiros.....	64880	
XXXI.	Licença para qualquer navio descarregar fora do respectivo quadro: Sendo nacional e de comércio costeiro..... Sendo de longo curso.....	405800 215800	
XXXII.	Licenças não especificadas em qualquer outra verba deste artigo.....	121850	
XXXIII.	Passo para a saída de cada navio em viagem de cabotagem.....	121850	
XXXIV.	Passo para a saída de cada navio em viagem de longo curso.....	215800	
XXXV.	Termo de abandono de mercadorias: Quando a importância dos respectivos direitos não exceder 100000..... De mais de 100000 até 500000... De mais de 500000 até 1000000... Superior a 1000000.....	40850 81800 162800 324800	Selo especial
XXXVI.	Termo de carga.....	121850	
XXXVII.	Eliminada		
XXXVIII.	Título de reembolso de direitos - restituição dos de matérias-primas, quando se exportem os respectivos produtos		

N.º dos arts.	Incidência do imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento	N.º dos arts.	Incidência do imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento
	- sobre a importância do reembolso.....	16,5%	Selo especial		audio-visuais, por cada sêx ou fracção:		
XXXIX.	- Título de reembolso de direitos - restituição dos de carvão de pedra que for embarcado para o fornecimento das embarcações estrangeiras a vapor - sobre a importância do reembolso.....	6%			Anunciantes de Lisboa e Porto.....	324000	
XL. Eliminada					Anunciantes das outras cidades.....	162000	Selo especial
XLII.	- Guia de circulação pelas estradas ordinárias, para qualquer efeito nas delegações e postos de raia, que não funcionem em estações de caminhos de ferro.....	64980	Selo especial		Anunciantes das demais localidades.....	64980	
	Os documentos, além dos especificados na verba anterior, ficam sujeitos ao selo correspondente estabelecido para as outras estações fiscais			2 - Eliminada			
	XLIII. - Passe de saída e entrada em regime temporário (incluindo os respectivos termos de responsabilidade), para animais, veículos e outras mercadorias, a que se refere o artigo 13.º da Convenção Aduaneira Luso-Espanhola de 17 de Fevereiro de 1960.....	202950	Estampilha	3 - Na execução do disposto neste artigo observar-se-á o seguinte:			
	119 Ficam isentos de imposto do selo os seguros caução, as comissões incidentes sobre garantias bancárias e as fianças constituídas para garantir direitos aduaneiros e outras imposições relativamente a mercadorias importadas sob regimes aduaneiros suspensivos.			a) São isentos da taxa estabelecida na alínea a) do n.º 2 os anúncios de inventários obrigatórios quando o seu custo constitua encargo dos cofres dos tribunais, os que para fins da sua gerência e atribuições forem mandados publicar pelas autarquias locais e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e, bem assim, os referentes a processos judiciais, fiscais e administrativos em que as mesmas entidades sejam interessadas;			
	120 Ficam excluídos da tributação as declarações, documentos e demais formalidades aduaneiras necessários nas trocas comerciais com os Estados membros da Comunidade Económica Europeia a que se referem as verbas VI, X, XII XIII, XVI, XVII, XXIII e XLII.			b) O imposto devido pelos anúncios relativos a processos de execução fiscal publicados no "Diário da República" é reduzido a um terço nas execuções de valor até 1000000 e a metade nas de valor superior a 1 000000 e até 3000000;			
5	Abolido.			c) Quando a publicidade referida na alínea b) do n.º 2 for gratuita ou não puder determinar-se-lhe o custo, o imposto será liquidado de harmonia com a alínea c) do n.º 1 deste artigo, em relação a cada empresa anunciada ou, não a havendo, por cada produto anunciado.			
6	Alvará de corretor em Lisboa ou Porto	24300000		13	Apólices de seguros (prémios) sobre a soma do prémio do seguro, do custo da apólice e de quaisquer outras importâncias que constituam receita das empresas seguradoras, cobradas juntamente com esse prémio ou em documento separado:		
7	Alvará de nomeação de despachante oficial, despachante privativo e agente aduaneiro:			a) Seguros dos ramos "Acidentes", "Doença", "Caução", "Crédito" e das modalidades de seguro "agrícola e pecuário".....	3%		
	Nas sedes das alfândegas e suas estâncias urbanas.....	14580000		b) Seguros do ramo "Mercadorias transportadas".....	4%	Selo especial	
	Nas outras estâncias aduaneiras.....	7290000		c) Seguros de quaisquer outros ramos.....	9%		
8	Alvará de nomeação de pessoal auxiliar de despachante:		Selo de verba	1 - Ficam isentos do imposto:			
	a) Ajudante de despachante:			a) Os prémios de seguros de créditos à exportação e de garantias de financiamento à exportação;			
	Nas sedes das alfândegas e suas estâncias urbanas.....	7290000		b) Os prémios recebidos por resseguros tomados a empresas funcionando legalmente em Portugal;			
	Nas outras estâncias aduaneiras.....	2430000		c) Os prémios do ramo "Vida".			
	b) Praticante de despachante:			2. O imposto incide sobre os prémios de seguros emitidos por companhias e filiais ou agências de companhias situadas no continente ou nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;			
	Nas sedes das alfândegas e suas estâncias urbanas.....	3645000		3. Relativamente a seguros efectuados nos Estados membros das Comunidades Europeias, o selo incide sobre os prémios de seguros cujo risco, objecto do seguro, tenha lugar no continente ou nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, não sendo devido selo quanto aos seguros efectuados em Portugal cujo risco ocorra noutro Estado membro das Comunidades Europeias.			
	Nas outras estâncias aduaneiras.....	12135000		4. No caso referido no número anterior, sempre que o risco, objecto de seguro, tenha lugar no continente ou nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o imposto será pago pela empresa emitente da apólice, por meio de guia, no prazo de 60 dias, a contar da emissão, devendo, para o efeito, designar um seu representante em Portugal.			
9	Alvará ou título de mercê dos denunciadores de bens nacionais, mobiliários ou imobiliários, que estejam vagos ou andem extraviados.	48600000	Selo de verba	14	Apostilas em diplomas de assinatura presidencial sujeitos ao imposto de selo, cada uma.....	4050000	Selo de verba
9-A	Eliminado			15	Arrendamentos de bens imóveis, em qualquer locais, sobre o preço:		
10	Eliminado pelo art. 1.º do dec.-Lei n.º 125/87, de 17 de Março.			a) De imóveis pertencentes ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.....	6%	Por meio de guia	
11	Eliminado			b) De imóveis pertencentes a outras pessoas.....	7,5%		
11-A	Alvará de concessão de autorizações gerais ou especiais de importação para produtos derivados do petróleo, por cada quilograma dos produtos cuja importação é autorizada.....	901,7	Selo de verba	16	Arrendamentos:		
12	Anúncios, reclamos ou qualquer outra forma de publicidade de produtos, serviços, indústrias, comércio, profissões, espectáculos ou divertimentos:			1 - De prédios urbanos:			
	1 - Publicidade feita directamente pelo anunciante:			a) Sobre a renda correspondente a um mês:			
	a) Em catálogos, programas, reclamos, etiquetas e outros impressos ou em quaisquer publicações, quando se não destinem a ser afixados ou expostos, por cada edição de 1000 exemplares ou fracção:			Até 10 000000.....	6%	Estampilha	
	Anunciantes de Lisboa e Porto.....	97920		Sobre o excedente.....	10,5%		
	Anunciantes das outras cidades.....	72900					
	Anunciantes das demais localidades.....	48960					
	b) Em objectos-brindes, por cada 1000 unidades ou fracção:						
	Anunciantes de Lisboa e Porto.....	194940					
	Anunciantes das outras cidades.....	145800	Selo especial				
	Anunciantes das demais localidades.....	97920					
	c) Por processos sonoros ou de projecção ou por outros meios						

N.º dos art.s	Incidência do imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento	N.º dos art.s	Incidência do imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento
	b) Sendo feitos por escrito particular, acresce, por cada folha.....				ou licitação de bens imóveis, caução ao pagamento do imposto sobre as sucessões e doações, cessão, conferência de interessados em que se concorde na adjudicação de bens comuns, confissão ou desistência de todo ou parte do pedido feito em qualquer processo, desistência ou recurso interposto, encabeçamento de prazo, confissão de dívida, fiança, hipoteca, penhor, quitação, responsabilidade por perdas e danos e transacções, cada meia folha.....		
2 - De prédios rústicos:	a) Sobre a renda correspondente a um ano.....	6%	Estampilha		E de cada um.....	324000	Estampilha
	b) Sendo feitos por escrito particular, acresce, por cada folha.....				A estas taxas acresce o selo que competir a qualquer dos actos ou contratos que ficam individualizados, segundo o que vai determinado nesta tabela.		
3 - Na execução do disposto neste artigo, ter-se-á em consideração o seguinte:	a) Nos arrendamentos de prédios urbanos por períodos inferiores a um mês, sem possibilidade de renovação ou prorrogação, o valor a considerar será o da renda estipulada para esse período;			25	Aval prestado em carta ou em qualquer outro documento em relação a letras ou livranças, não sendo nas próprias letras e livranças, sobre o valor avalizado.....	5%	Estampilha
	b) Nos arrendamentos de prédios rústicos, por períodos inferiores a um ano sem possibilidade de renovação ou prorrogação, o valor a considerar será o da renda estipulada para esse período;			26	Eliminado.....		
	c) Somente é sujeito a imposto o exemplar do contrato destinado à repartição de fiança, quando a lei imponha tal obrigação, ou o respectivo original nos restantes casos;			27	Eliminado		
	d) Os arrendamentos sem título são equiparados aos feitos com título, nos termos e para os efeitos do artigo 69.º do Regulamento do imposto do Selo;			27-A	Bilhetes ou cartões de acesso às salas de jogos de fortuna ou azar e os documentos para esse efeito equivalentes, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, ainda que não seja devido o respectivo preço, este seja dispensado pelas empresas concessionárias ou não tenha sido solicitada a sua aprovação, - por cada um:		
	e) Nos contratos de arrendamento celebrados por escritura pública, acresce o selo do artigo 93 desta tabela, sendo pagas por meio de selo de verba as taxas proporcionais estabelecidas no presente artigo;				1 - Cartões referidos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 422/89:		
	f) Se a renda for estipulada em géneros, a sua redução a dinheiro, para efeitos do cálculo do imposto devido, será feita com base no preço oficial de compra no momento da celebração do contrato ou, no caso de se não encontrar fixado, no preço corrente na região;				a) Cartões Modelo A:		
	g) O pagamento do imposto a que se refere este artigo compete ao locador.				Válidos por 12 meses.....	3240000	
	4 - Ficam isentos do imposto os contratos de arrendamento rural, como tal definidos na lei, e, bem assim, os restantes arrendamentos de prédios rústicos cuja renda correspondente a um ano não exceda 10 000\$000.				Válidos por 9 meses.....	2430000	
17	Eliminado				Válidos por 6 meses.....	1620000	
17-A	Autorizações especiais de importação para produtos derivados do petróleo, por cada quilograma dos produtos cuja importação é autorizada.....	901,7	Selo de verba		Válidos por 3 meses.....	810000	
18	Autorizações extrajudiciais para casamento, qualquer que seja a forma ou acto em que sejam dadas, cada uma....	540000	Selo de verba		b) Cartões modelo B:		
	Ficam isentas as autorizações para casamento de pessoas indigentes, concedidas no acto da sua celebração, devendo quem lavrar os assentos declarar à margem o motivo da isenção.				Válidos por 60 dias.....	2160000	Selo especial
19	Eliminado				Válidos por 30 dias.....	1620000	
20	Autos de aprovação de testamentos cerrados, cada um.....	3240000			Válidos por 15 dias.....	810000	
21	Eliminado				Válidos por 8 dias.....	432000	
22	Eliminado				c) Cartões Modelos C e D, válidos por um dia.....	324000	
23	Autos e termos de arrematação de impostos, rendas e rendimentos do Estado, autarquias locais e suas federações e uniões e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, cada meia folha.....				d) Segundas vias dos cartões referidos nas alíneas a) e b) - o dobro das taxas correspondentes.		
	E de cada um, sobre o valor da arrematação.....	7,5%			2 - Cartões referidos no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 422/89:		Selo especial
	Se o valor for desconhecido, incidirá sobre o da caução ou depósito da garantia a taxa de.....	10,5%	Estampilha		a) Cartões modelo E:		
	Em caso algum poderá, da aplicação da taxa variável, liquidar-se quantia inferior a 200\$000.....				Emitidos no 1.º trimestre.....	3240000	
	Quando a importância do imposto for superior a 1000\$000, deverá o pagamento efectuar-se por meio de guia, referenciando-se no auto ou termo o quantitativo que tiver sido pago, com a indicação do número e data da respectiva verba e da tesouraria da Fazenda Pública onde se fez o pagamento.				Emitidos no 2.º trimestre.....	2430000	
24	Autos e termos judiciais, perante qualquer autoridade ou em repartição pública, que compreenderem arrendamento				Emitidos no 3.º trimestre.....	1620000	
					Emitidos no 4.º trimestre.....	810000	
					b) Segundas vias dos cartões referidos na alínea anterior - o dobro das taxas correspondentes;		
					c) Cartões modelo F, válidos para uma única entrada.....	162000	
				27-B	Bilhetes de acesso às salas do jogo do bingo, sobre o preço.....	32%	
				28	Bilhetes de lotaria, rifa ou tábola e matrizes de apostas mútuas desportivas -		
					Sobre o valor nominal de cada bilhete de lotaria, rifa ou tábola.....	32%	Selo especial
					Apostas mútuas desportivas, com exclusão do totobola e das apostas mútuas hípicas, sobre o respectivo valor.....	32%	
					Ficam isentos os bilhetes das lotarias ou rifas das misericórdias, hospitais ou estabelecimentos de caridade e associações de beneficência e, bem assim, os bazares ou quermesses de caridade, quando devidamente autorizados.		
				29	Eliminado		
				30	Boletins:		
					a) De matrícula ou inscrição e de renovação de matrícula em estabelecimentos oficiais dos ensinos de frequência não obrigatória.....	40\$50	
					E por cada averbamento.....	24\$30	
					b) De matrícula ou inscrição e de renovação de matrícula em estabelecimentos de ensino particulares:		
					- Dos ensinos infantil, pré-escolar e primário.....	64\$80	
					- De outros ramos de ensino.....	97\$20	
					E por cada averbamento.....	40\$50	Estampilha
					c) De inscrição para exame de alunos externos dos estabelecimentos dos ensinos preparatório, secundário e musical.....	129\$60	
					d) De pedido de transferência dos alunos dos ensinos preparatório,		

N.º dos art.s	Incidência do imposto - Isenções	Taxas	Formas dos de pagamento
	secundário e superior ou equiparado.....	40950	Estampilha
a) De admissão a concurso para provimento dos lugares de professor dos estabelecimentos oficiais de ensino.....		91900	
1. Na execução do disposto neste artigo, ter-se-á em consideração o seguinte:			
a) As taxas do imposto são devidas por cada boletim, independentemente do número de laudas;			
b) Não se compreendem neste artigo os requerimentos de admissão a Exame de Estado nem os termos de matrícula em estágios, os quais são tributados, respectivamente, pelos artigos 154 e 161			
2. Ficam isentos do imposto os boletins de matrícula de alunos pobres de escolas pertencentes a pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.			
31 Eliminado			
32 Calendários anunciadores, por cada exemplar e por cada ano.....		10990	Selo especial
1 - Os calendários perpétuos pagarão o imposto correspondente a cinco anos.			
2 - Ficam sujeitos a selo todos os calendários que contenham qualquer indicação ou legenda anunciativa.			
33 Eliminado			
34 Cartas de compra ou arrematação de bens nacionais ou das corporações de mão morta, sobre o preço.....		7,5%	Selo de verba
35 Cartas de ordem, passadas por comerciantes, bancos ou banqueiros, tendo por objecto o pagamento, contra a sua entrega, de quantia certa, ao respectivo beneficiário ou à ordem deste, conforme o valor, e a pagar por meio de estampilha ou de selo a tinta de óleo:			
De valor até 500\$00.....		4910	Estampilha
Cada 500\$00 ou fracção a mais.....		1970	
36 Eliminado			
37 Cartas de naturalização, cada uma.....		2160900	Selo de verba
38 Eliminado			
39 Eliminado			
40 Eliminado			
41 Cartazes ou anúncios afixados ou expostos em qualquer lugar, que façam propaganda de produtos, serviços ou de quaisquer indústrias, comércio ou divertimentos:			
1 - Feitos de papel, por cada um e em cada ano civil:			
Anunciantes de Lisboa e Porto..	16920	Selo especial	
Anunciantes de outras cidades..	13900		
Anunciantes das demais terras..	8910		
2 - Feitos de qualquer outra substância que não seja papel, por cada um e em cada ano civil:			
Anunciantes de Lisboa e Porto..	48940	Selo especial	
Anunciantes de outras cidades..	32940		
Anunciantes das demais terras..	16920		
3 - Pintados em parede, madeira ou placas metálicas ou análogas, gravados, feitos com letras em relevo, em azulejos, ou por qualquer outro processo, e bem assim os expostos em caixilhos, por cada um, por metro quadrado de superfície ou fracção, em cada mês ou fracção do mês:			
Anunciantes de Lisboa e Porto..	24930	Selo especial	
Anunciantes de outras cidades..	16920		
Anunciantes das demais terras..	8910		
Estas taxas terão a redução de 15 por cento e 30 por cento, quando os cartazes ou anúncios tiverem dimensões superiores a 5 m2 ou a 10 m2, respectivamente. Exceptuam-se os cartazes ou anúncios que conjuntamente servirem para indicação de distâncias quilométricas ou outra orientação de interesse geral, em quaisquer estradas, aos quais será aplicada a redução de 75 por cento.			
4 - Tabuletas, chapas ou quaisquer anúncios afixados ou pintados em veículos, por cada anúncio e em cada ano civil:			
Anunciantes de Lisboa e Porto..	97920	Selo especial	
Anunciantes de outras cidades..	64980		
Anunciantes das demais terras..	40950		
5 - Revogado			
6 - Luminosos, por cada um, por metro quadrado e por cada mês ou fracção:			
Anunciantes de Lisboa e Porto..	16920	Selo especial	
Anunciantes de outras cidades..	64980		
Anunciantes das demais terras..	3930		
Estas taxas terão a redução de 15 por cento e 30 por cen-			

N.º dos art.s	Incidência do imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento
	to, quando os anúncios tiverem dimensões superiores a 5 m2 ou 10 m2, respectivamente.		
	Na execução do preceituado neste artigo deverão ser observadas as seguintes regras:		
	1.º O selo devido por cartazes pode ser pago por meio de avença, que será concedida com o abatimento de 10 por cento, até 1000 exemplares, e de 20 por cento pelos excedentes, devendo ser carimbados nas sedes dos distritos pelas direcções de finanças e nos demais co-celhos pelas repartições de finanças, depois de pago o imposto;		
	2.º São reduzidas a um quinto as taxas respeitantes a calcimanias, autocolantes e semelhantes, de dimensão não superior a 100 cm2;		
	3.º Não se acham compreendidos neste artigo os distíctos ou legendas que os fabricantes apõem nos produtos para garantir a sua autenticidade.		
	Ficam isentos do imposto referido neste artigo:		
	I. Os cartazes ou anúncios com as indicações necessárias para os serviços de exploração de caminhos de ferro e de quaisquer outras empresas de transporte, quando afixados ou expostos nas respectivas estações ou rai-cintos destinados à mesma exploração ou nos seus veículos;		
	II. Os cartazes ou anúncios afixados ou expostos em qualquer estabelecimento, quando disserem respeito, exclusivamente, aos produtos à venda, e bem assim as embalagens utilizadas nos mesmos estabelecimentos, desde que não contenham qualquer reclamo a outros estabelecimentos ou produtos;		
	III. As tabuletas afixadas nos locais de exercício das actividades a que respeitam.		
42	Caução de exatores fiscais, de notários ou de empregados telegráficos postais, conforme o valor:		
	Cada 1000\$00 ou fracção do valor da caução.....	2950	Selo de verba
	Acresce o selo do artigo 93.		
43	Cautelas de penhor passadas por arrematens gerais (warrants) de que trata o Código Comercial no artigo 408.º, parágrafo 1.º:		
	Pelo primeiro endosso, em cada período de um ano ou fracção, a contar da data deste endosso, e por cada 1000\$00 ou fracção.....	8910	Selo especial
44 Eliminado			
45 Eliminado			
46	Cheques passados e pagáveis no continente de República e ilhas adjacentes.....	3930	Selo especial
47	Cheques passados no continente da República ou ilhas adjacentes para serem pagos em praças estrangeiras ou nas colónias portuguesas.....	3930	
48	Cheques e livranças, de qualquer natureza, passados em praças estrangeiras para serem pagos no continente ou nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira:		
	a) De valor até 1000\$.....	4990	Estampilha
	b) De mais de 1000\$ até 5000\$.....	24930	
	c) Cada 1000\$ ou fracção a mais....	4990	
1 - Os cheques passados em praças estrangeiras para serem pagos em praças estrangeiras ficam sujeitos ao selo deste artigo quando tenham de ser negociados no continente ou nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.			
2 - Ficam isentos do imposto:			
	a) Os cheques e livranças emitidos pela agência financeira de Portugal no Rio de Janeiro;		
	b) Os cheques emitidos em praças estrangeiras quando o seu produto se destina a crédito de contas de emigrantes ou equiparados, constituídos, nos termos legais, no continente ou nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira;		
	c) Os vales-cheques, avisos de pagamento e avisos de transferência emitidos a favor de emigrantes;		

N.º dos art.ºs	Incidência do imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento	N.º dos art.ºs	Incidência do imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento
	d) Os cheques pagos directamente em numerário a favor de emigrantes.						
49	Comodato, sobre o seu valor e por todo o tempo do contrato..... Acresce o selo dos artigos 92, 93 e 100, um ou outro, segundo a natureza do título. Ficam isentos os empréstimos de livros, feitos por bibliotecas ou sociedades de instrução, os contratos que tiverem por objecto alfeias agrícolas, gados e sementes, bem como todos os contratos verbais. (Pode ser pago por estampilha).	8%.	Selo de verba	61-A	Revogado	864800	> Selo de verba
49-A	Abolido			62	Eliminado	216800	
50	Compra e venda ou cessão onerosa de bens móveis ou imóveis, por auto ou termo judicial, por escrito particular ou por escritura ou instrumento notarial..... 1 - A taxa incidirá: a) Eliminada b) Tratando-se de imóveis - sobre o valor calculado segundo as regras aplicáveis à liquidação da coisa. c) Na divisão ou partilha de bens - no que exceder o valor da quota parte que ao adquirente pertencer, por qualquer título, nos bens adjudicados, sendo o valor dos bens determinado segundo as regras antecedentes quanto aos imóveis e, quanto aos móveis, sobre o valor por que forem estimados. 2 - O selo deste artigo será reduzido: a) A metade - nas escrituras de venda respeitantes à primeira transmissão de prédios urbanos isentos de contribuição predial nos termos do artigo 172 do Código da Contribuição Predial e do imposto sobre a Indústria Agrícola, quando a respectiva coisa tenha redução de taxas; b) A um quinto - nas escrituras de aquisição de prédios com destino à construção e instalação de estabelecimentos hoteleiros ou similares, previamente declarados de utilidade turística, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 2073, de 23 de Dezembro de 1954 3 - Acrescem ao selo deste artigo as taxas dos artigos 24, 92, 93 ou 100, segundo a natureza do título	8%.	Selo de verba ou estampilha	63	Contratos de risco marítimo conforme o artigo 626.º do Código Comercial. Sobre o valor do contrato (Pode ser pago por estampilha)	3%.	Selo de verba
				64	Convenções antenuciais..... Se envolverem dote, mais, conforme o valor deste..... Se o valor for em parte desconhecido ou indeterminado, além destas taxas cobrar-se-á..... E se o valor for no todo desconhecido ou indeterminado, além da primeira taxa deste artigo cobrar-se-á..... Acresce o selo do artigo 93	6075800 6% 607530 6075800	> Selo de verba
				65	Eliminado		
				66	Eliminado		
				67	Eliminado		
				68	Declaração perante notário para habilitação de herdeiros, por cada herança aberta, seja qual for o número de herdeiros habilitados..... Acresce o selo do artigo 93	1080800	Selo de verba
				69	Declarações para a matrícula dos comerciantes em nome individual e das sociedades e para a matrícula dos navios nas secretarias dos tribunais de comércio, cada declaração.....	972800	Estampilha
				70	Eliminado		
				71	Decreto de verificação de vidas em bens nacionais.....	8100800	Selo de verba
				72	Depósito civil, por meio de contrato, conforme o valor..... Acresce o selo dos artigos 92, 93 e 100, um ou outro, segundo a natureza do título. (Pode ser pago por selo de verba).	3%.	Estampilha
				73	Diploma de aprovação e confirmação de estatutos, compromissos ou contratos de corporações, bancos e empresas ou sociedades mercantis, quer sejam permanentes, quer temporárias..... 1. Ficam isentas as sociedades de capitais a que se refere o artigo 145.º do Regulamento	24300800	Selo de verba
				74	Diploma de aprovação de estatutos de Associação de classes: Sendo só de padrões ou mista: Em Lisboa ou Porto..... Nas outras cidades e capitais de distrito..... Nas demais terras..... Sendo só de empregados, operários ou trabalhadores: Em Lisboa ou Porto..... Nas outras cidades e capitais de distrito..... Nas demais terras.....	8100800 4050800 2268800 4050800 1944800 1296800	
51	Concessão para o estabelecimento de esboços mecânicos de qualquer sistema, na via pública ou fora dela: Em Lisboa ou Porto..... Nas outras cidades e capitais de distrito..... Nas demais terras.....	12150800 4860800 2430800	Selo de verba	75	Diploma de aprovação de estatutos de sociedade científica, literária, artística, de instrução ou de recreio: Em Lisboa ou Porto..... Nas outras cidades e capitais de distrito..... Nas demais terras.....	8100800 4050800 2025800	
52	Eliminado			76	Diploma de aprovação de estatutos de qualquer associação ou sociedade não designada nas verbas precedentes.....	1620800	
53	Concessão para o estabelecimento de qualquer sistema de viação com locomotivas ou por meio de tracção eléctrica.....	19440800	> Selo de verba	77	Diploma de manutenção de posse de bens nacionais.....	8100800	
54	Confissão ou constituição de dívida, incluindo a inerente aos contratos de mútuo e usura, conforme o valor..... Acresce o selo dos artigos 24, 92, 93 e 100, um ou outro, segundo a natureza do título, podendo, porém, pagar-se o selo por estampilha quando a confissão ou constituição de dívida seja prestada em escrito particular.	3%.		78	Diploma de nomeação de piloto prático nas barras de Lisboa ou Porto.....	2160800	
55	Eliminado			79	Diploma de ofício de solicitador: Nos tribunais ou juízos de Lisboa ou Porto..... Nos tribunais ou juízos das outras terras do continente e ilhas: Em comarcas de 1.ª classe..... Em comarcas de 2.ª classe..... Em comarcas de 3.ª classe.....	19440800 7290800 3240800 1620800	> Selo de verba
56	Eliminado			80	Diploma (título) de pensão: Até 500800..... De mais de 500800..... Sendo de verificação de sobrevivência de pensão, o dobro. Em resultado da aplicação da taxa proporcional não poderá cobrar-se importância inferior à taxa fixa.	32940 6%	
57	Eliminado			81	Diplomas de Estado: a) Diploma profissional ou equivalente para professor dos ensinos preparatório e secundário..... b) Diploma profissional ou equivalente para educadores de infância e professores do ensino primário.....	2430800 1620800	Estampilha
58	Eliminado						
59	Conhecimentos das contribuições e impostos directos para os corpos administrativos, excluídos os respeitantes à contribuição predial, à contribuição industrial e ao imposto profissional, quando os destes dois últimos impostos forem cobrados cumulativamente com as colectas do Estado, equivalendo as licenças ao conhecimento para este efeito, em relação ao seu valor..... Quando se tratar de licenças, acrescerá o selo dos artigos 105, 106 ou 107, um ou outro, segundo a natureza da licença.	6%	Selo especial				
60	Contas ou facturas comerciais conferidas, com designação de prazo de vencimento, sobre o selo.....	3%.	Estampilha				
61	Contratos feitos perante qualquer repartição pública, estabelecimentos do Estado, corpos administrativos ou pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que não estejam especialmente incluídos nesta tabela.						

N.º dos art.ºs	Incidência do imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento
93	Escrituras, testamentos e demais instrumentos exarados nos livros de notas dos notários e das câmaras municipais: 1 - Por cada instrumento: a) De actos e contratos de valor não superior a 5000\$..... b) De actos e contratos de valor superior a 5000\$ ou de valor indeterminado..... 2 - Na execução do disposto neste artigo observar-se-á o seguinte: a) O valor do acto ou contrato determina-se pela forma prescrita na lei para efeitos de cálculo dos emolumentos notariais; b) As taxas do selo deste artigo são reduzidas a metade nas escrituras de venda relativas à primeira transmissão de prédios urbanos isentos de contribuição predial nos termos do artigo 17.º do Código de Contribuição Predial e do imposto sobre a Indústria Agrícola quando a respectiva siza tenha redução de taxa; c) Quando o instrumento contenha qualquer acto ou contrato especialmente designado nesta Tabela, acresce o selo que estiver estabelecido nos respectivos artigos.	270\$00 2160\$00	Selo de verba
93-A	Facturas (extratos de): a) De valor até 500\$..... b) De valor superior a 500\$.....	1870 6%.	Selo a tinta de óleo Estampilha
94	Fiança, caução ou penhor, sobre o seu valor 1- Excluem-se as constituídas como acessórias de contratos especialmente tributados na tabela.	5%.	Estampilha ou selo de verba
94-A	Eliminado		
95	Fretamento: Para os portos do continente da República..... Para outros portos ou porto indeterminado.....	1 080\$00 2 160\$00	Estampilha Estampilha
96	Eliminado		
97	Guia de trânsito de minérios, no continente da República.....	81\$00	Estampilha
98	Eliminado		
99	Hipotecas: quando estas não forem acessórias de qualquer contrato especialmente taxado nesta tabela, sobre o seu valor.....	5%.	Selo de verba
99-A	Eliminado		
100	Instrumentos notariais avulsos, com exclusão dos de procuração e substahelecimentos, protestos de títulos de crédito e de provação de testamentos cerrados, cada meia folha E de cada um..... Contendo qualquer acto ou contrato especialmente designado nesta tabela, acresce o que nos respectivos artigos se indicar, para ser pago por estampilha ou selo de verba. Nos instrumentos avulsos lavrados em dois exemplares, o selo dos actos ou contratos, bem como o do instrumento é devido só pelo original, ficando o duplicado sujeito ao selo devido pelas certidões, a incluir na conta do original.	1 080\$00	Estampilha ou selo de verba
101	Letras, livranças e outros títulos de crédito, sobre o valor: 1. Letras: Até 25 000\$..... De 25 001\$ a 50 000\$..... De 50 001\$ a 100 000\$..... De 100 001\$ a 200 000\$..... De 200 001\$ a 300 000\$..... De 300 001\$ a 450 000\$..... De 450 001\$ a 600 000\$..... De 600 001\$ a 850 000\$..... De 850 001\$ a 1 000 000\$..... De 1 000 001\$ a 1 350 000\$..... De 1 350 001\$ a 1 600 000\$..... De 1 600 001\$ a 1 850 000\$..... De 1 850 001\$ a 2 100 000\$..... De 2 100 001\$ a 2 350 000\$..... De 2 350 001\$ a 2 600 000\$..... Superior a 2 600 000\$..... 2 - Livranças: a) Sendo tomadas por instituições bancárias..... b) Nos demais casos..... 3 - Ordens e escritos de qualquer natureza, nos quais se determine pagamento ou entrega de dinheiro com cláusula à ordem ou à disposição, ainda que sob a forma de correspondência, não sendo cheques sacados no território nacional.....	54\$00 162\$00 324\$00 648\$00 1080\$00 1620\$00 2160\$00 3240\$00 4320\$00 5400\$00 6480\$00 7560\$00 8640\$00 9720\$00 10800\$00 4%.	Selo especial Selo especial Selo especial
		3%.	Selo especial
		4%.	Selo especial
		4%.	Estampilha

N.º dos art.ºs	Incidência do imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento	N.º dos art.ºs	Incidência do imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento
	Se excederem esse formato..... c) Livros copiladores de correspondência..... d) Livros copiladores de facturas relativas a vendas a prazo..... 1 - Ficam sujeitas às taxas deste artigo as folhas avulsas utilizadas na escrituração dos actos ou operações a que respeitam as alíneas anteriores. 2 - São isentos do imposto os seguintes livros: a) De registo de obrigações ao portador, a que se refere o artigo 113.º do Código do Imposto Complementar; b) De registo das acções não depositadas em instituições de crédito, a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 408/82, de 29 de Setembro.	19850 4990 2900	Selo de verba		e outras domiciliadas em território português, bem como as operações cambiais realizadas entre as mesmas instituições; c) Os juros das operações do Crédito Agrícola de Emergência, criado pelo Decreto-Lei n.º 251/75, de 28 de Maio, cuja responsabilidade directa venha a ser assumida pelo Estado, quer como utilizador directo, quer como avellata; d) As operações sobre certificados de depósito; e) As transferências bancárias efectuadas pela Nunciatura Apostólica a favor da Santa Sé; f) As operações bancárias realizadas entre sucursais financeiras exteriores instaladas nas Zonas Francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria e não residentes no território nacional; g) As operações de venda com garantia de recompra que tenham por objecto bilhetes do Tesouro (BT) ou créditos em sistema de leilão ao investimento público (CLIP); h) As comissões relativas a garantias de financiamento à exportação. 3. Pelo imposto referido na alínea e) do corpo deste artigo é responsável a instituição de crédito nacional beneficiária ou meramente intermediária. 4. Na aplicação do imposto a que se refere a alínea f) do corpo deste artigo observar-se-ão as seguintes regras: a) Quando a operação for a prazo inferior a um ano, o imposto será devido no momento do acordo e o valor a considerar será o do capital proporcional ao número de dias do prazo; b) Quando a operação for a prazo superior a um ano, o imposto será devido, quanto ao primeiro ano, no momento do acordo, e, quanto aos anos posteriores, no primeiro mês de cada ano, observando-se, na determinação do valor correspondente às fracções de um ano, a regra contida na parte final da alínea a) deste número; c) Quando a operação for a prazo incerto, o imposto será devido como se o acordo fosse pelo prazo de um ano, seguindo-se a regra da precedente alínea b), caso o mesmo perdure para além de um ano. 5. O imposto será cobrado pelas instituições de crédito ou parabancárias e entregue nos cofres do Estado, por meio de guia, nos termos do artigo 23.º do Regulamento do Imposto do Selo.		
115	Marcas e patentes, sobre as taxas pagas por todos os registos e diplomas.	24%					
116	Minas e serviços Geológicos (actos e documentos respeitantes a):						
	1 - Livro de registo dos manifestos de jazigos ou depósitos minerais, cada folha:						
	a) Não excedendo as folhas o formato de 30 cm x 20 cm, nem mais de 25 linhas em cada lauda.....	24930					
	b) se excederem esses limites...	48960					
	2 - Endosso de manifesto, cada um ..	64980					
	3 - Pedido de concessão de jazigo, cada um	129960					
	4 - Documento de transmissão de direito a concessão cujo processo esteja seguindo trâmites	64980	Selo de verba				
	5 - Alvará de concessão de minas, cada um	3240900					
	6 - Alvará de transmissão de concessão de minas, cada um	3240900					
	7 - Cópia por transparência de desenhos em tela ou por qualquer outro processo, por cada decímetro quadrado ou fracção	6950					
	8 - Cópia de plantas, por cada decímetro quadrado ou fracção	19850					
	9 - Segundas-vias de alvarás extraviciados ou inutilizados	3240900	Selo de verba				
	10 - Registo de endosso de minas, cada um	64980					
116-A	Eliminado						
117	Eliminado						
118	Nomeação de vendedor de estampilhas e outros valores selados:						
	Em Lisboa e Porto	3240900					
	Nas outras cidades	972900					
	Nas demais terras	324900					
119	Eliminado						
120	Eliminado						
120-A	Operações bancárias:						
	a) Saques sobre o estrangeiro, guias-ouro emitidas, moedas e notas estrangeiras e fundos públicos ou títulos negociáveis vendidos, sobre o respectivo valor	9%	Selo de verba				
	b) Juros cobrados por instituições bancárias, designadamente por desconto de letras e bilhetes do Tesouro, por empréstimos, por contas de crédito e supramentos e por créditos em liquidação, sobre a respectiva importância	9%	Selo de verba				
	c) Prémios e juros de letras tomadas, de letras a receber por conta alínea, de saques nacionais emitidos ou de quaisquer transferências e em geral todas as comissões que se cobrarem, com excepção das comissões incidentes sobre garantias bancárias - sobre a respectiva importância	9%					
	d) Comissões relativas a garantias bancárias - sobre a respectiva importância	5%	Selo de verba				
	e) Juros e comissões relativos a financiamentos concedidos por instituições de crédito com sede no estrangeiro ou por filiais, sucursais ou agências no estrangeiro de instituições de crédito com sede no Continente ou Regiões Autónomas - sobre a respectiva importância	9%	Selo de verba				
	f) Operações de venda de valores mobiliários com garantia de recompra - sobre o respectivo valor	2,5%	Selo de verba				
1	O imposto é devido na data em que se efectuar o saque, a emissão ou a venda dos valores ou no acto do recebimento dos juros, comissões ou prémios e constitui encargo dos clientes em benefício dos quais se efectue a operação.						
2	São isentos do imposto:						
	a) Os juros dos empréstimos concedidos para aquisição, construção, reconstrução ou melhoramento de habitação própria;						
	b) Os juros devidos por instituições de crédito ou parabancárias a instituições da mesma natureza, uma						
	e outras domiciliadas em território português, bem como as operações cambiais realizadas entre as mesmas instituições;						
	c) Os juros das operações do Crédito Agrícola de Emergência, criado pelo Decreto-Lei n.º 251/75, de 28 de Maio, cuja responsabilidade directa venha a ser assumida pelo Estado, quer como utilizador directo, quer como avellata;						
	d) As operações sobre certificados de depósito;						
	e) As transferências bancárias efectuadas pela Nunciatura Apostólica a favor da Santa Sé;						
	f) As operações bancárias realizadas entre sucursais financeiras exteriores instaladas nas Zonas Francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria e não residentes no território nacional;						
	g) As operações de venda com garantia de recompra que tenham por objecto bilhetes do Tesouro (BT) ou créditos em sistema de leilão ao investimento público (CLIP);						
	h) As comissões relativas a garantias de financiamento à exportação.						
	3. Pelo imposto referido na alínea e) do corpo deste artigo é responsável a instituição de crédito nacional beneficiária ou meramente intermediária.						
	4. Na aplicação do imposto a que se refere a alínea f) do corpo deste artigo observar-se-ão as seguintes regras:						
	a) Quando a operação for a prazo inferior a um ano, o imposto será devido no momento do acordo e o valor a considerar será o do capital proporcional ao número de dias do prazo;						
	b) Quando a operação for a prazo superior a um ano, o imposto será devido, quanto ao primeiro ano, no momento do acordo, e, quanto aos anos posteriores, no primeiro mês de cada ano, observando-se, na determinação do valor correspondente às fracções de um ano, a regra contida na parte final da alínea a) deste número;						
	c) Quando a operação for a prazo incerto, o imposto será devido como se o acordo fosse pelo prazo de um ano, seguindo-se a regra da precedente alínea b), caso o mesmo perdure para além de um ano.						
	5. O imposto será cobrado pelas instituições de crédito ou parabancárias e entregue nos cofres do Estado, por meio de guia, nos termos do artigo 23.º do Regulamento do Imposto do Selo.						
120-B	Operações de crédito ao consumo:						
	Empréstimos ao consumo concedidos por instituições de crédito, parabancárias e por quaisquer outras entidades seja qual for a forma que revistam, designadamente através de cartões de crédito e de conta corrente, meios de pagamento diferido ou qualquer acordo financeiro semelhante para aquisição de bens e serviços.						
	Não se consideram empréstimos ao consumo os contraídos para aquisição de bens de equipamento, investimento ou quaisquer outros que se destinem à actividade produtiva, salvo tratando-se de veículos automóveis ligeiros de passageiros, mistos ou de mercadorias de peso bruto inferior a 2500Kg.						
	1. O montante do imposto será determinado com base na taxa anual de 7% sobre o valor do empréstimo e proporcional ao respectivo prazo, considerando-se para o efeito juros simples.						
	2. Presume-se pagamento diferido sempre que não exista recibo de quitação passado pelo valor integral da transacção e presume-se que o prazo do empréstimo é o prazo máximo estabelecido para vendas a prestações do mesmo tipo de bens, sempre que o mesmo não esteja contratualmente explicitado.						
	3. Excluem-se da sujeição a imposto do selo:						
	a) As importâncias respeitantes a venda de bens de consumo a prestações cobradas do adquirente pelo vendedor, desde que este tenha obtido empréstimos junto de instituições de crédito ou parabancárias para financiar aquelas vendas;						
	b) Os empréstimos cujo valor global não ultrapasse 30 000\$00.						
	4. Ficam isentos do imposto:						
	a) Os empréstimos destinados a aquisição de triciclos, cadeiras, com ou sem motor, os automóveis						

N.º dos art.s	Incidência do imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento	N.º dos art.s	Incidência do imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento
	ligeiros de passageiros ou mistos, para uso próprio, de cilindrada não superior a 1500 cc ou 1750 cc, conforme se apresentem equipados com motores a gasolina ou a gásóleo, respectivamente, quando adquiridos por deficientes civis ou militares com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovado nos termos legais, não podendo a isenção ser fruída por cada beneficiário relativamente a mais de um veículo em cada cinco anos, salvo no caso de acidente involuntário com danos irreversíveis, de roubo ou de outro motivo extraordinário que conduza à eliminação do veículo em circunstâncias justificadas, comprováveis pelas autoridades competentes;				ou nos armazéns, para saída de mercadorias nacionais, para pesar volumes nos cais ou nos armazéns, para medição de mercadorias, cada um ... Qualquer outro documento ou licença passados pelas administrações dos portos em relação a mercadorias entradas ou a sair, cada um	64\$80 64\$80	Estampilha
	b) Os empréstimos que se destinem a crédito pessoal para a ocorrência de despesas com: Construção, aquisição ou melhoramento de habitação para residência própria permanente; Saúde do próprio ou dos seus familiares; Reparação de danos ocasionados por catástrofes naturais;			132	Posse de cargos públicos, incluindo os dos Governos Cívicos e das autarquias locais, consoante a categoria constante da respectiva tabela de vencimentos: 1 - Por cada termo: a) Vencimentos iguais ou superiores à letra E b) Vencimentos das categorias F a R c) Vencimentos das categorias S e inferiores 2 - Na execução do disposto neste artigo, ter-se-á em consideração o seguinte: a) Para efeitos da determinação das taxas do imposto considerar-se-á apenas a remuneração principal; b) Para os cargos remunerados exclusivamente por emolumentos, a taxa será de 972\$00, salvo se a lei ou o contrato garantir o recebimento de quantitativos mínimos superiores aos das categorias referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 deste artigo, caso em que serão aplicáveis as taxas correspondentes.	2160\$00 1620\$00 1080\$00	Estampilha
	c) A concessão pessoal de crédito para financiamento de despesas com acções de formação profissional.						
	5. O imposto é devido na data do vencimento dos juros dos empréstimos e constitui encargo do respectivo beneficiário.			133	Precatórios ou mandados para levantamento e entrega de dinheiro ou valores existentes na Caixa Geral de Depósitos ou outros estabelecimentos, cada folha E sobre a importância a levantar ou a entregar em capital e juros	3%	Estampilha
121	Parcerias agrícolas, cada contrato ... Acresce o selo dos artigos 92, 93 e 100, um ou outro, segundo a natureza do título. (Pode ser paga por selo de verba)	48\$60	Estampilha		Ficam isentos os dos depósitos provisórios feitos para arrematações ou fornecimentos não adjudicados aos depositantes.		
122	Parcerias pecuárias, cada contrato ... Acresce o selo dos artigos 92, 93 e 100, um ou outro, segundo a natureza do título. (Pode ser paga por selo de verba)	108\$00		134	Revogado		
123	Partilhas ou divisões de bens não feitas judicialmente: Sobre o valor líquido partilhado ou dividido	8%	Selo de verba	134-A	Revogado		
124	Eliminado			135	Processos: 1 - De registo civil, por cada folha 2 - Fiscais aduaneiros, por cada folha 3 - Outros processos - quando esteja estabelecida em legislação especial a sua sujeição a selos de processo, mas sem que nela se encontrem fixadas as respectivas taxas -, por cada folha, consoante o respectivo valor: a) De valor até 50\$ b) De mais de 50\$ até 500\$ c) De mais de 500\$ até 1000\$ d) De mais de 1000\$ até 2000\$ e) De mais de 2000\$ ou de valor indeterminado 4 - Sem prejuízo do disposto no artigo 152.º do Regulamento do imposto do Selo, as taxas estabelecidas no presente artigo não dispensam a exigência do imposto do selo devido pelos actos, contratos, termos ou quaisquer documentos que deva estar pago no momento da apresentação dos respectivos documentos. 5 - Ficam isentos do imposto: a) Os processos militares; b) Os autos de pobreza; c) Os processos de legados pios; d) Os processos de expropriação por utilidade pública, salvo havendo reclamação ou recurso ou qualquer incidente processual, casos em que será devido imposto pela parte que decair ou provocar o incidente; e) Os processos de transgressão à legislação sobre pesca; f) Os processos de concessão de pensões e subsídios.		
125	Passaportes a embarcações nacionais: a) Até 50t de arqueação bruta b) De mais de 50t até 100 t c) Por cada 100 t a mais, ou fracção de 100 t, além de 100t até 1000t... d) Por cada 100t a mais, ou fracção de 100t, além de 1000t até 10 000t e) Por cada 100t a mais, ou fracção de 100t, além de 10 000t de arqueação bruta	405\$00 810\$00 405\$00 243\$00	Estampilha			\$40 1\$70 3\$30 6\$50 8\$10	Selo de verba
	1 - As taxas do imposto podem também ser pagas por meio de verba, anotando-se no passaporte a importância do imposto pago. 2 - No caso previsto no número anterior, o imposto será cobrado pela Inspeção-Geral de Navios, que o entregará nos cofres do Estado, por meio de guia, até ao último dia útil do mês imediato ao da cobrança.	121\$50					
126	Pertence ou declaração de transmissão de propriedade de parte das mercadorias mencionadas em um conhecimento, sendo essa declaração feita em documento especial separado do mesmo conhecimento	243\$00	Estampilha				
127	Pertence ou endosso feito nas declarações a que se refere o artigo anterior	243\$00					
128	Pertence ou endosso de mercadorias pagas em conhecimento de carregação marítima, excepto o primeiro pertence nos conhecimentos que têm a cláusula "à ordem"	243\$00					
129	Eliminado						
130	Portaria de nomeação lucrativa ou de mercê honorífica de que se pagar emolumentos, expedida por qualquer repartição pública	1620\$00	Selo de verba				
131	Porto de Lisboa ou dos outros portos do continente e das ilhas adjacentes (papeis de expediente do): Boletins de despacho para consumo, de reexportação, de transferência, de trânsito ou de baldeação, para modificação de volumes nos armazéns, para extracção de amostras nos cais			136	Procurações, cada folha E de cada uma: a) Com poderes para administração civil b) Com poderes para gerência comercial c) Com poderes gerais para a gerência dos negócios de estabelecimentos, sucursais, filiais ou agências de sociedades anónimas ou em comandita por acções, quando por elas passadas aos seus gerentes ou agentes d) Com poderes para qualquer contrato, para arrematação e para assinar títulos de crédito e) Com simples poderes forenses... f) Com quaisquer outros poderes...	540\$00 2 160\$00 4 320\$00 324\$00 216\$00 216\$00	Estampilha ou selo de verba

N.º dos art.ºs	Incidência do imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento	N.º dos art.ºs	Incidência do imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento
	1 - Se aos poderes conferidos correponderem taxas diferentes, será devida apenas a maior.				149	648900	Selo de verba
	2 - As taxas a pagar são devidas em relação a cada mandante, contendo-se como um só: marido e mulher, pai ou mãe e filhos sob o pátrio poder, e legais representantes de uma mesma pessoa colectiva.				150	162900	Selo de verba
	3 - O mandato, quer conferido nos termos do n.º 2, do artigo 35.º do Código de Processo Civil, quer apud acta, fica sujeito ao selo referido na alínea e), sem prejuízo da regra antecedente.				151	48960	Estampilha ou Selo de verba
	4 - Ficam compreendidos na tributação deste artigo os instrumentos avulsos de ratificação dos negócios jurídicos a que se refere o artigo 268.º do Código Civil.				152	324900	Estampilha ou Selo de verba
137	Abolido				153	Eliminado	
138	Protocolos dos corretores, despachantes, seus ajudantes e calceiros do comércio, cada folha de duas laudas	64890	Selo de verba		154	Requerimentos, petições, articulados e exposições e seus duplicados dirigidos a quaisquer entidades oficiais ou apresentados em serviços, estabelecimentos ou organismos do Estado e das autarquias locais, por cada folha	
139	Públicas-formas, cada folha e por cada pública-forma - mais	162900	Selo de verba		1	Acresce, quanto a requerimentos:	
140	Revogado				a)	Tendo por fim o pagamento de despesas orçamentais já autorizadas e não satisfeitas até à data do encerramento da conta corrente do Tesouro Público no Banco de Portugal como caixa geral do Estado.....	324900 Estampilha
141	Recibos ou quaisquer outros documentos comprovativos do pagamento ou colocação à disposição dos respectivos beneficiários, de quaisquer remunerações do trabalho dependente, como tais definidas no artigo 2.º do Código do imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro - sobre o respectivo valor ...	5%,	Por meio de guís ou estampilha		b)	Sendo de admissão a concursos para cargos públicos em que seja dispensável a apresentação de documentos.....	162900 Estampilha
	1. O imposto do selo será descontado pelas entidades que paguem ou coloquem à disposição dos seus titulares as remunerações a ele sujeitas e será por elas entregue nos cofres do Estado, nos mesmos termos e prazos de entrega do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.				c)	Sendo para Exame do Estado de candidatos a professor dos ensinos preparatório e secundário.....	648900
	2. Não havendo lugar a retenção de IRS, o imposto do selo será entregue nos mesmos termos e prazos em que o seria caso houvesse retenção, podendo ainda ser pago por meio de estampilha a inutilizar nos respectivos recibos ou documentos que os substituíam.				2	Relativamente a simples exposições que não tenham carácter de reclamações administrativas ou graciosas ou de idêntica natureza, observar-se-á o seguinte:	
142	Reconhecimento ou autenticação de assinaturas, por cada assinatura..... Ficam isentos os reconhecimentos feitos nos atestados de indigência, nos recibos de esmolas e nos requerimentos e documentos para obtenção destes. (Pode ser pago por estampilha)	54900	Selo de verba		a)	Não terão andamento as exposições que não se encontrem seladas nos termos deste artigo, sendo arquivadas sem imposição de qualquer penalidade;	
143	Eliminado				b)	O imposto pode também ser pago por estampilha.	
144	Referências ou vistos em passaportes estrangeiros, para fora do continente e das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, por cada pessoa:				3	Ficam isentos do selo deste artigo:	
	a) Por via aérea ou marítima.....	2160900	Estampilha ou selo de verba		a)	Os requerimentos ou petições de subsídios a pobres ou indigentes;	
	b) Por qualquer outra via.....	1080900			b)	Os pedidos que derivem de imposição contratual em que o Estado intervenha;	
145	Reforço ou aumento de capital das sociedades, sobre o montante do aumento:				c)	Os duplicados de requerimentos, petições ou exposições quando destinados a ser devolvidos aos interessados com a nota de recebimento dos respectivos originais;	
	a) Sociedades sob forma civil.....	8%.			d)	As petições apresentadas, nos termos constitucionais e regimentais, à Assembleia da República.	
	b) Outras sociedades.....	11%.	Selo de verba				
	1 - Acresce o selo do artigo 93.						
	2 - Ficam isentas do imposto:						
	a) O reforço ou aumento de capital social das sociedades de capitais a que se refere o artigo 145.º do Regulamento;						
	b) O reforço ou o aumento de capital, quando realizado em numerário ou por incorporação das reservas de reavaliação de bens do activo imobilizado.						
146	Eliminado						
147	Registo de propriedade de veículos automóveis: Automóveis ligeiros e pesados, com excepção de tractores agrícolas.... Motociclos.....	2160900	Selo de verba				
	O imposto é pago no serviço onde o registo for efectuado e entregue na respectiva tesouraria da Fazenda Pública até ao dia 10 do mês imediato ao da cobrança, mediante guia, em duplicado, ficando um dos exemplares arquivado no serviço onde a cobrança tenha sido efectuada.	1080900					
148	Registo dos baptismos ou nascimentos, dos casamentos e dos reconhecimentos e legitimações dos filhos, por cada assento..... Se os assentos de casamento forem assinados por mais pessoas do que as	24930	Selo de verba				
					155	Sociedades - sua constituição -, sobre o capital social, ainda que não realizado imediatamente:	
					a)	Sociedades sob forma civil.....	8%.
					b)	Outras sociedades.....	11%.
							Selo de verba
					1	Ficam isentas do imposto as sociedades de capitais a que se refere o artigo 145.º do Regulamento.	
					2	Acresce o selo dos artigos 92, 93 e 100, um ou outro, segundo a natureza do título, com exclusão das sociedades referidas no número anterior.	
					156	Eliminado	
					157	Subestabelecimentos:	
					a)	Por cada folha; ou.....	

N.º dos art.ºs	Incidência do imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento
	b) Sendo feitos na mesma folha da procuração ou de um outro subestabelecimento, por cada folha		
	c) Acresce, em qualquer dos casos, por cada subestabelecimento.....	216\$00	Estampilha ou Selo de verba
158	Termos de abertura de sinais no livro próprio dos notários, cada termo.....	108\$00	Selo de verba
159	Termos de abonação ou reconhecimento de identidade e de abonações de idoneidade, lavrados em repartições administrativas ou fiscais, cada meia folha e de cada um.....	216\$00	Estampilha ou Selo de verba
160	Termos forenses, seja qual for o seu número, lançados na mesma folha de qualquer requerimento, petição, articulado, alegação, procuração ou documento.....	64\$80	Selo de verba
161	Eliminado		
162	Testamentos públicos ou cerrados, quando tenham de produzir efeito jurídico cada folha.....	1620\$00	Estampilha ou Selo de verba
163	Títulos de dívida pública emitidos por governos estrangeiros, com exclusão dos títulos de dívida pública emitidos por Estados membros da Comunidade Económica Europeia (CEE), quando existentes ou expostos à venda no continente e nos arquipélagos dos Açores e da Madeira, sobre o valor nominal. A taxa deste artigo será reduzida a 1,5%, quando se trate de títulos respeitantes a empréstimos cujas condições de emissão tenham sido definitivamente modificadas, em termos de ficarem reduzidos os respectivos encargos e, consequentemente, os títulos passarem a ter cotação inferior ao seu valor nominal.	9%.	Selo a tinta de óleo.
164	Transferências dos empregados públicos a seu pedido, ou pelas permutas: Sobre o vencimento ou lotação mensais Até 6000\$00..... De mais de 6000\$00 a 9000\$00..... De mais de 9000\$00 a 12 000\$00..... De mais de 12 000\$00 a 15 000\$00..... Superior a 15 000\$00.....	486\$00 810\$00 1134\$00 1458\$00 1620\$00	Selo especial
165	Revogado		
166	Eliminado		
166 A	Eliminado		
167	Troca ou permuta de bens imobiliários, sobre o valor apurado segundo as regras aplicáveis à liquidação da sisa. Acresce o selo do artigo 93.	8%.	Selo de verba
168	Vales do correio e telegráficos: Cada um..... Ficam isentos os vales de correio chamados "de serviço".	3\$30	Selo especial
169	Visitação e prova de caldeiras geradoras de vapor, instalações de recipientes de vapor e outros análogos, levadas a efeito pelos serviços do trabalho industrial, por cada termo.....	162\$00	Selo de verba
170	Eliminado		

Outras isenções

Sem prejuízo das isenções consignadas na Tabela Geral do Imposto do Selo e em legislação especial, estão isentos do imposto do selo:

I — O Estado e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendidos os órgãos de coordenação da assistência.

II — As autarquias locais e suas federações e uniões.

III — As pessoas colectivas de utilidade pública e utilidade pública administrativa.

IV — Os actos, de que trata a lei de 27 de Julho de 1866, relativos ao estabelecimento de escolas.

V — Os actos de constituição das campanhas de pesca.

VI — Os atestados, certidões e informações dos funcionários do registo civil, regedores, funcionários ou repartições públicas sobre a identidade das amas dos expostos ou para satisfazer requisições de autoridades e estações fiscais.

VII — Os contratos referentes às colónias agrícolas de terrenos pertencentes ao Estado.

VIII — Os diplomas de aprovação ou confirmação dos estatutos das sociedades ou estabelecimentos de beneficência e os recibos pas-

sados pelas mesmas sociedades ou estabelecimentos, sem exclusão dos respectivos às jóias e quotizações periódicas dos seus sócios.

IX — Os documentos ou diplomas dos sindicatos agrícolas e das instituições mencionadas no § 3.º do artigo 1.º da Carta de Lei de 3 de Abril de 1896, incluindo as escrituras de constituição ou de modificação dos seus estatutos.

X — Os documentos a que se refere o artigo 182.º do Regulamento de 23 de Agosto de 1911, quanto aos mancebos indigentes, e bem assim os reconhecimentos que nesses documentos forem feitos pelos notários.

XI — Os documentos de serviços de socorros a náufragos.

XII — Os documentos relativos aos processos eleitorais, incluindo os que dizem respeito à apresentação e substituição de candidaturas, declarações, documentos a elas juntos, requerimentos, protestos, contraprotestos, reconhecimentos feitos pelos notários e todos os demais actos praticados durante as eleições e assembleias de apuramento.

XIII — (Eliminado.)

XIV — Os orçamentos, contas e mais papéis de gerência e administração dos serviços municipalizados, bem como os recibos por eles passados que não respeitem ao custo de fornecimentos.

XV — (Eliminado.)

XVI — Os processos e actos de alienação de baldios.

XVII — Os processos e papéis nos casamentos dos contraentes indigentes.

XVIII — Os requerimentos e documentos necessários para serem admitidos nos asilos os menores indigentes ou abandonados, incluindo os reconhecimentos pelos notários.

XIX — (Eliminado.)

XX — Os requerimentos, reclamações, recursos, documentos, reconhecimentos pelos notários e todos os actos dos processos relativos a qualquer operação de recrutamento do Exército e da Armada.

XXI — O *exequator* nos diplomas de cônsules e vice-cônsules em território português de nações que pelos respectivos tratados gozem de isenção.

XXII — Os serviços dos distribuidores-contadores como tesoureiros do juízo, nos termos do Estatuto Judiciário.

XXIII — As licenças concedidas a praças de pré.

XXIV — Os livros de escrituração, recibos de quotizações periódicas e jóias de sócios e os recibos passados pelos sócios pensionistas ou beneficiários das associações de socorros mútuos, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto n.º 20 944, de 27 de Fevereiro de 1932.

XXV — Os livros e papéis a que se refere a alínea a) do n.º 3.º do artigo 16.º do Decreto n.º 5636, de 10 de Maio de 1919, respeitantes às mutualidades de seguro social obrigatório na doença.

XXVI — Os primeiros contratos de alienação, aforamento e arrendamento de baldios e terrenos incultos.

XXVII — Os meios de propaganda da Universidade Popular Portuguesa, com sede em Lisboa, ao serviço exclusivo dos seus fins educativos.

XXVIII — (Eliminado.)

XXIX — As cooperativas de consumo reconhecidas pelo Governo como exercendo uma função económica de utilidade pública.

XXX — (Eliminado.)

XXXI — (Eliminado.)

XXXII — Os processos e documentos respeitantes à execução da lei dos desastres no trabalho, segundo o artigo 180.º do Decreto n.º 4288, de 9 de Março de 1918.

XXXIII — Os recibos passados pelos notários nos termos do § 1.º do artigo 253.º do Decreto n.º 20 550, de 26 de Novembro de 1931 (¹).

XXXIV — Os recibos das importâncias a que respeitem as ordens de pagamento para legalizar a saída das mesmas importâncias, as quais, em virtude da lei ou de contratos, tenham de encontrar-se em pagamentos ao Estado, e bem assim a das que o Tesouro tem de entregar a bancos, companhias, corretores ou outras entidades, desde que se trate de operações realizadas por conta e interesse do Estado ou para legalização da escrita das receitas e despesas públicas, nos termos do Decreto n.º 3383, de 25 de Setembro de 1917 (¹).

XXXV — Os livros de escrituração e demais documentos e papéis de cooperativas legalmente constituídas, bem como os actos de constituição das mesmas associações; exceptuam-se as cooperativas de consumo que não negociem exclusivamente com os seus associados.

XXXVI — Os recibos dos vencimentos das praças das diferentes polícias do País, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 1581, de 11 de Abril de 1924.

XXXVII — Os documentos e papéis do Cofre de Previdência, reorganizado pela Lei n.º 1760, de 21 de Março de 1925.

XXXVIII — As operações efectuadas pela Caixa Económica Portuguesa com os seus depositantes, com excepção dos cheques por ela emitidos depois de 31 de Dezembro de 1932.

XXXIX — O pedido do bilhete de identidade e o reconhecimento da assinatura do requerente e das testemunhas abonatórias da identidade deste.

XL — As cooperativas e sociedades que se constituam, nos termos do Decreto n.º 16 055, de 12 de Outubro de 1928, para construir, para vender ou ceder de arrendamento casas económicas, pelo imposto do selo dos actos necessários à sua constituição, dissolução e liquidação, e bem assim do selo nas acções e obrigações que emitirem.

XLI — Os documentos necessários para a concessão de cartas de naturalização aos estrangeiros a que se refere o artigo 19.º do Código Civil, modificado pelo Decreto n.º 19 126, de 16 de Dezembro de 1930.

XLII — Os livros de escrituração, cheques, guias, recibos e todas as operações das tesourarias judiciais, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 20 350, de 26 de Setembro de 1931.

XLIII — As certidões exigidas pelos regedores ou pelas circunstâncias de previdência aos desempregados, para comprovação do seu trabalho anterior, e os documentos que digam respeito ao funcionamento do Commissariado do Desemprego (artigos 18.º e 41.º do Decreto n.º 21 699, de 19 de Setembro de 1932).

XLIV — Os documentos e escritos mencionados nos artigos 249.º e 250.º do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto com força de lei de 18 de Fevereiro de 1911 (Decreto n.º 16 437, de 29 de Janeiro de 1929).

XLV — Os despachos dos objectos importados pelos embaixadores, ministros plenipotenciários ou residentes e encarregados de negócios acreditados junto do Governo da República e isentos de direitos, nos termos do n.º 1.º do artigo 85.º das Instruções Preliminares das Pautas, e bem assim os títulos de propriedade que nas alfândegas hajam de ser conferidos e autenticados, nos termos da legislação vigente, para servirem de base aos aludidos despachos e quaisquer pedidos ou declarações que aos mesmos respeitem (Decreto n.º 23 427, de 30 de Dezembro de 1933, rectificado conforme *Diário do Governo*, n.º 10 de 1934).

XLVI — As operações de parcelamento e emparcelamento de prédios rústicos.

XLVII — O Banco Europeu de Investimento (BEI), designadamente em relação a actos, contratos e operações em que o mesmo seja interveniente ou destinatário.

Observações

1.ª Nos bilhetes de passagem ter-se-á em vista que o selo incide sobre o preço das passagens ou sobre o custo dos bilhetes.

2.ª O imposto do selo por nomeações de encarregados de estações postais e telefone-postais e por contratos de condução de malas de correio continua a ser o fixado na legislação anterior à Lei n.º 1552, de 1 de Março de 1924.

3.ª Na liquidação do selo das licenças para o exercício de indústrias ou outros actos respectivos a estabelecimentos, quando numa mesma loja ou estabelecimento se exercerem simultaneamente algumas das indústrias mencionadas na primeira parte do n.º II e nos n.ºs VIII, IX, XI, XII, XIII, XVI e XVIII do artigo 105, pagar-se-á somente a taxa mais elevada.

4.ª Na expressão «processos forenses» empregada nesta Tabela compreendem-se as cópias dos éditos ou editais, os anúncios, as cópias, notas e contrafeitos que os escrivães e oficiais de diligências devem entregar aos citados, intimados ou notificados, as cópias dos autos de penhora ou relações dos bens penhorados ou arrestados que devem ser entregues aos depositários, as certidões de avaliação de bens, as relações de bens em inventários, os articulados e seus duplicados, as minutas, petições de agravo e outras alegações, os róis das testemunhas e os depoimentos de parte.

5.ª O selo do papel de algum acto de processo, especialmente designado na Tabela, não se acumula com o do processo.

6.ª Nos processos forenses, cujo selo é pago a final, será igualmente pago por meio de verba o selo de estampilha respectivo a quaisquer termos ou actos dos mesmos processos.

7.ª A percentagem do imposto do selo dos artigos 59 e 106 da Tabela é liquidada respectivamente sobre o valor e sobre o custo das licenças, compreendidos neste os emolumentos e quaisquer adicionais à taxa.

8.ª (*Eliminada.*)

9.ª Nos actos, contratos, letras e mais documentos, cujo valor seja representado em moeda estrangeira, o selo será pago pelo valor em moeda portuguesa calculado ao câmbio médio do trimestre anterior àquele em que tiver de se fazer a liquidação.

10.ª Nenhuma dispensa de pagamento de selo se poderá estabelecer em contrato com o Governo ou diploma por este expedido sem ser ouvido o Ministro das Finanças.

11.ª Quando a tabela não prescreva acumulação de taxas, entende-se que é devida somente a maior.

12.ª O imposto do selo dos actos lavrados nos livros dos extractos do registo civil será pago, por meio de guia, nos termos do Decreto n.º 10 087, de 12 de Setembro de 1924.

(¹) Sem actualidade face à nova redacção dada ao artigo 141 da Tabela Geral do Imposto do Selo.

Paços do Governo da República, 28 de Novembro de 1932.

24-3-92. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Porto*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 60/92. — Nos termos do previsto no n.º 3 do Desp. 44/91, de 20-2, designo como membros do Observatório do Quadro Comunitário de Apoio às seguintes individualidades:

Prof. Doutor José Manuel Viegas Caré, na área dos transportes;
Prof. Doutor Américo Manuel Santos Carvalho Mendes, em substituição do Prof. Doutor Joaquim da Silva Lourenço, na área do desenvolvimento agrícola e rural;
Prof. Doutor João Gaspar Caraça, na área de investigação científica e tecnológica.

8-4-92. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral de 16-1-92:

Arquitecto José Simões da Silva, técnico superior de 1.ª classe do Gabinete de Informação Pública e Relações Externas do ex-Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, na situação de licença ilimitada desde 2-10-79 — autorizado o regresso da licença ilimitada. (Isento de fiscalização do TC.)

9-4-92. — O Director de Serviços de Organização e Recursos Humanos, *Horácio Rabaça Gaspar*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Por despacho de 23-3-92 do director-geral:

João Manuel Dias Costa, operador de registo de dados principal — nomeado definitivamente, após concurso, programador-adjunto de 2.ª classe do quadro deste Gabinete, considerando-se exonerado do quadro de origem com efeitos à data da aceitação do lugar. (Visto, TC, 6-4-92.)

14-4-92. — O Director-Geral, *António Manuel Pinto*.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho de 31-3-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de provimento de um lugar de programador-adjunto estagiário, índice 240, do quadro da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

2 — O presente concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data de publicação do aviso da lista de classificação final.

3 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o que consta do n.º 2 do art. 3.º da Port. 773/91, de 7-8.

4 — O local de trabalho situa-se na Rua da Rainha D. Estefânia, 251, Porto.

5 — A este concurso poderão candidatar-se os funcionários e os agentes que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço, nos termos do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12,

que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de candidaturas fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Requisito especial:

Possuir uma das habilitações referidas no n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

6 — O método de selecção será o de avaliação curricular, podendo ser complementado por entrevista profissional de selecção, se o júri o entender necessário.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte e enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na Comissão de Coordenação da Região do Norte, Rua da Rainha D. Estefânia, 251, 4100 Porto, do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional face ao disposto no n.º 5 deste aviso;
- d) Lugar a que se candidata.

7.2 — Juntamente com os requerimentos os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Certificados de habilitações literárias e profissionais;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente do serviço, donde conste a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados da documentação que comprove o exigido nas diversas alíneas do n.º 5 deste aviso ou de declaração, no respectivo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

8 — Ao presente concurso são aplicáveis os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 23/91, de 11-1, e 427/89, de 7-12, e a Port. 773/91, de 7-8.

9 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas, se o número de candidatos for inferior a 50, na sede desta Comissão de Coordenação, Rua da Rainha D. Estefânia, 251, 4100 Porto.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Teresa Maria Peres Ribeiro do Rosário, administradora.

Vogais efectivos:

Engenheiro António Carlos Queirós Vilela Bouça, director regional.

Engenheiro António José Mourão Lacerda, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Lucília Sousa Maia Aroso Monteiro Pereira, chefe de divisão.

Dr.ª Maria Cândida Menezes Lacerda Rebelo de Andrade, técnica superior de 2.ª classe.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

11 — O estágio terá a duração de um ano e obedecerá às regras constantes do art. 11.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

11.1 — A avaliação e classificação final do estágio será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3R + 5Cs + 2Fp}{10}$$

sendo:

CF = classificação final;

R = relatório de estágio;

Cs = classificação de serviço obtida no estágio;

Fp = formação profissional frequentada no estágio.

11.2 — O júri do estágio terá a mesma constituição do júri do presente concurso.

6-4-92. — O Presidente da Comissão, *Luís Braga da Cruz*.

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Aviso CCRALT 28/92. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de programador estagiário, aberto pelo aviso 22-CCRALT/91, publicado no DR, 2.ª, 268, de 21-11-91, se encontra afixada, para consulta dos interessados, nas instalações da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, sitas no Centro Comercial Eborim, 4.º piso, Rua do Eborim, 18, em Évora, no horário normal de funcionamento do serviço.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9-4-92. — O Presidente do Júri, *José Manuel F. Antunes*.

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve de 29-11-91:

Ana Paula Catarino Barreira Rodrigues, contratada, em regime de avença, pelo prazo de um ano, renovável, com início em 1-4-92, para exercer funções na Comissão de Coordenação da Região do Algarve no âmbito do acompanhamento e avaliação dos programas operacionais. (Visto, TC, 30-3-92. São devidos emolumentos.)

10-4-92. — O Presidente, *David de Oliveira Assoreira*.

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicável por força do art. 33.º do mesmo diploma, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 6-4-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, relativa aos concursos internos gerais de ingresso nas categorias de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve e de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve — Gabinetes de Apoio Técnico, abertos por aviso publicado no DR, 2.ª, 291, de 18-12-91, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na Repartição Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, sita na Praça da Liberdade, 2, em Faro.

7-4-92. — O Presidente do Júri, *José da Silva Marques*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Desp. 13/92. — 1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela al. a) do n.º 2 e pelo n.º 4 do Desp. 224/91, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no DR, 2.ª, 23, de 28-1-92, subdelego no director-geral da Administração Autárquica, Dr. Jorge Manuel Bonifácio Pedroso de Almeida, a competência para autorizar despesas previstas no regime cambial para as autarquias locais de valor inferior a 1000 contos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1-4-92, independentemente da sua data de publicação.

1-4-92. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho de 1-4-92 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Licenciada Isabel Maria Marques de Carvalho Pimentel da Silva — autorizada a renovação da comissão de serviço como directora de serviços desta Direcção-Geral.

9-4-92. — O Director-Geral, *Victor Manuel Carvalho Melo*.

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 18-3-92, ratificou parcialmente a deliberação da Câmara Municipal da Lousã que aprovou o estudo preliminar de urbanização do loteamento municipal da zona industrial do Alto do Padrão, com exclusão das áreas identificadas de ampliação e sem prejuízo das aprovações, autorizações e licenciamentos das entidades que, em razão da matéria da sua competência, são chamadas a intervir.

O referido despacho foi proferido nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 400/84, de 31-12, e ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. MPAT 195/91, publicado no DR, 2.ª, de 3-12-91.

13-4-92. — O Director-Geral, *Victor Manuel Carvalho Melo*.

Instituto Geográfico e Cadastral

Aviso. — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de admissão ao concurso para preenchimento de uma vaga de economista de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral (aberto no DR, 2.ª, 54, de 5-3-92) se encontra afixada na respectiva secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, onde pode ser consultada.

10-4-92. — O Presidente do Júri, *Mário Margarido e Silva Falcão*.

Aviso. — De harmonia com o disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que o concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar para a categoria de engenheiro-geógrafo de 2.ª classe da carreira de engenheiro-geógrafo do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 54, de 5-3-92, ficou deserto por falta de candidatos.

14-4-92. — O Presidente do Júri, *Mário Margarido e Silva Falcão*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Departamento Central de Planeamento

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 5-2-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de chefe de repartição do quadro privativo do Departamento Central de Planeamento, constante do mapa VI anexo ao Dec.-Lei 272/91, de 7-8.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga existente e para as que vierem a ocorrer no prazo de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — dirigir, coordenar e orientar uma unidade orgânica que tem por atribuições o desenvolvimento de actividade de índole administrativa, nomeadamente de pessoal, património, expediente e arquivo, contabilidade e economato.

4 — Local de trabalho e vencimento — o local situa-se na Avenida de D. Carlos I, 126, Lisboa, onde funciona o Departamento Central de Planeamento, cabendo aos lugares a prover os vencimentos resultantes da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, que estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão ser opositores ao concurso os funcionários e agentes nas condições referidas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que:

- Reúnam os requisitos gerais de admissão previstos no art. 22.º do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Sejam chefes de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria, classificados de *Muito bom*, ou
- Possuam curso superior e adequada experiência profissional, não inferior a três anos.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e o exame psicológico de selecção. A ordenação final dos candida-

tos resultará da média aritmética, ponderada com os seguintes factores:

- Avaliação curricular — 6;
- Exame psicológico de selecção — 4;

6.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão a qualificação e experiência profissionais, a formação profissional complementar e o nível de habilitações literárias.

6.2 — No exame psicológico de selecção avaliar-se-ão as capacidades e características de personalidade dos candidatos através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua adequação à função.

7 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão, contendo a indicação da ref. 008/272/OT/92, elaborado nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, e dirigido ao director-geral do Departamento Central de Planeamento, poderá ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, na Direcção-Geral da Administração Pública, Avenida de 24 de Julho, 80-D, 1.º, direito, em Lisboa (por ter sido a entidade encarregue de proceder às operações de recrutamento e selecção), ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, ao Apartado 2905, 1123 Lisboa Codex.

7.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovados.

7.2 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração, autenticada e actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a categoria que detém, natureza do vínculo que possui, a antiguidade na categoria e na função pública reportada ao dia seguinte ao da publicação do presente aviso e as classificações de serviço obtidas nos últimos três anos, com menção qualitativa;
- Declaração autenticada dos serviços especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço correspondente ao exercício dessas mesmas funções;
- Curriculum vitae* detalhado, em papel formato A4, devidamente assinado, explicitando as tarefas desenvolvidas pelo candidato ao longo da sua actividade profissional, respectivos tempos de permanência e a indicação dos serviços onde tem exercido funções.

8 — É dispensada a apresentação do documento referido na al. a) do número anterior, desde que o candidato declare no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, ser detentor das habilitações literárias indicadas no mesmo requerimento, devendo, neste caso, apor e inutilizar uma estampilha fiscal de 162\$, em conformidade com o estabelecido na Tabela Geral do Imposto do Selo.

9 — Os candidatos pertencentes ao quadro do Departamento Central de Planeamento ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto no requerimento de admissão a concurso.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

12 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — *Fernando de Jesus Fernandes*, director de serviços.
Vogais efectivos:

Dr.ª *Maria Teresa Correia de Pina*, chefe de divisão.
Dr. *Alexandre Ferreira Borrego*, assessor principal.

Vogais suplentes:

Dr. *Rui Domingues Fernandes*, assessor.
Dr. *Artur Manuel de Figueiredo Caetano* de Sepúlveda, assessor.

13 — Ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, e 272/91, de 7-8.

14 — As listas dos candidatos admitidos e dos excluídos, bem como a de classificação final, serão afixadas, para consulta, caso o número de candidatos seja inferior a 50, no placard da Secção de Pessoal do Departamento Central de Planeamento.

16-4-92. — O Director-Geral, *Fernando Pacheco*.

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal, para consulta dos interessados, a lista de antiguidade do pessoal do quadro privativo deste Departamento referente a 31-12-91.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 96.º do supracitado decreto-lei.

27-3-92. — A Directora-Geral, *Maria Tereza Sanches*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Disp. 36/SECT/92. — Considerando que vai realizar-se em Dalian, no norte da China, a IV Conferência EPMESC.

Dado o interesse do evento, determino, ao abrigo do art. 72.º do Dec.-Lei 130/86, de 7-6, a atribuição de um subsídio ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil, no valor de 750 000\$, das verbas do meu Gabinete, com vista ao co-financiamento das despesas relativas à deslocação de especialistas no domínio das aplicações dos métodos computacionais na engenharia.

3-4-92. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz*.

Instituto de Investigação Científica Tropical

Aviso. — De harmonia com o preceituado na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na Direcção dos Serviços de Administração, Rua Jau, 54, Lisboa, e na Presidência deste Instituto, Rua da Junqueira, 86, 1.º, em Lisboa, a lista de classificação final relativa ao concurso interno de acesso para o preenchimento de quatro vagas na categoria de técnico-adjunto principal da carreira técnica auxiliar de investigação do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 291, de 18-12-91.

10-4-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

Aviso. — De harmonia com o preceituado na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na Direcção dos Serviços de Administração, Rua Jau, 54, Lisboa, e na Presidência deste Instituto, Rua da Junqueira, 86, 1.º, em Lisboa, a lista de classificação final relativa ao concurso externo para admissão de um estagiário de investigação para o Departamento de Ciências da Terra, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 286, de 12-12-91.

13-4-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 21-4-92, por delegação de competências:

Dada por finda a interinidade que o escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Aveiro José António Amaral Póvoas Vinha exercendo como escrivão de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Aveiro, por ter cessado a situação de cativação do lugar que a motivou.

21-4-92. — Pelo Director-Geral, *Domingos Baptista*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Por despacho de 9-4-92 do director do Instituto de Medicina Legal de Coimbra:

Ana Cristina Martins Mendes Tavares, Alice Maria dos Santos Martelo Castanheira e Margarida Maria S. Miguel Alves Branco Matias — nomeadas, após concurso, técnicas de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe do quadro deste Instituto. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

9-4-92. — O Director, *F. M. Oliveira Sá*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados no concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal desta Delegação Regional, constante do mapa v anexo ao Dec. Regul. 9/91, de 15-3, conforme aviso de abertura inserto no DR, 2.ª, 19, de 23-1-92, e rectificado no DR, 2.ª, 31, de 6-2-92, de que a lista de classificação final se encontra afixada na Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, Rua de Francisco Horta, 9, 2.º, em Faro.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados no concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga de motorista de ligeiros do quadro de pessoal desta Delegação Regional, constante do mapa v anexo ao Dec. Regul. 9/91, de 15-3, conforme aviso de abertura inserto no DR, 2.ª, 37, de 13-2-92, de que a lista de classificação final se encontra afixada na Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, Rua de Francisco Horta, 9, 2.º, em Faro.

14-4-92. — O Director Regional, *António Manuel Tavares Gomes de Sousa Otto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Instituto Português da Qualidade

Aviso n.º 26/92. — Avisam-se todos os interessados de que na Direcção dos Serviços de Gestão deste Instituto se encontra afixada, para consulta, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de seis lugares na carreira técnico-profissional, nível 3, na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe (área funcional: secretariado, documentação, informação e relações públicas) do quadro de pessoal deste Instituto, aberto pelo aviso n.º 2/92, publicado no DR, 2.ª, 48, de 26-2-92.

9-4-92. — O Director dos Serviços de Gestão, *Vicente Martins*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

Disp. MOPTC 36/92. — O licenciado António Carlos dos Anjos Madeira exercia, em comissão de serviço, o cargo de subinspector-geral na Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, comissão que terminaria em 5-4-93.

Porque há necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços e tornar mais eficaz a sua actuação, nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, dou por finda esta comissão de serviço.

13-4-92. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Disp. MOPTC 37/92. — Nos termos dos arts. 3.º e 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio para o lugar de subinspector-geral da Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações o licenciado Jorge Manuel Azevedo Nunes, inspector superior do quadro desta Inspecção.

14-4-92. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO**Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado**

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral para a constituição de reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de um lugar de chefe de secção (área de gestão de arrendamento de fogos) do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional de Lisboa, deste instituto público, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 53, de 4-3-92, se encontra afixada na referida Direcção Regional, sita na Avenida de 5 de Outubro, 153, 4.º, em Lisboa.

13-4-92. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Marchante*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

Despacho. — Delego e subdelego, nas minhas ausências e impedimentos, no licenciado Jorge Manuel Azevedo Nunes, subinspector-geral, as seguintes competências:

- 1) Ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 270/86, de 3-9, conjugado com as disposições do n.º 2 do art. 13.º e do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, as minhas competências próprias, constantes do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89;
- 2) As competências em mim subdelegadas pelo Desp. SEA-MOPTC 14-XII/91, de 5-11-91, publicado no DR, 2.ª, 293, de 20-12-91;
- 3) Ao abrigo das disposições do art. 16.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, a competência aí prevista.

Este despacho entra em vigor a partir de 15-4-92.

15-4-92. — A Inspectora-Geral, *Maria Julieta Bolrão da Conceição*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**Secretaria-Geral**

Por despacho de 20-3-92 do Ministro do Emprego e da Segurança Social:

Licenciada Maria do Céu Rosa Godinho, técnica superior principal, interina, do Departamento de Estatística — nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Fontes Administrativas. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-4-92. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**Inspecção-Geral do Trabalho**

Por despacho de 10-4-92 do inspector-geral do Trabalho:

Idina Maria dos Santos Campanhã Galante e Manuel Rui de Moraes Gonçalves Pereira, inspectores-adjuntos principais, grupo de técnicos, do quadro da Inspecção-Geral do Trabalho — nomeados, precedendo concurso, na categoria de inspectores de 2.ª classe do mesmo grupo e quadro, ficando exonerados da anterior categoria a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

14-4-92. — A Chefe de Repartição, *Filomena Mesquita*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL**Centro Nacional de Pensões**

Por deliberação da comissão instaladora deste Centro de 20-2-92 e despacho de 13-3-92 do conselho de administração do Hospital de Pulido Valente:

Ana Maria Cunha Gerardo Lopes Varge, primeiro-oficial do quadro do pessoal do Hospital de Pulido Valente — autorizada a trans-

ferência para o Centro Nacional de Pensões, ao abrigo do art. 25.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

Por deliberação da comissão instaladora deste Centro de 20-2-92 e despacho de 20-3-92 do secretário-geral do Ministério da Administração Interna:

Maria de Fátima Carvalho Barata Ascensão dos Ramos, primeiro-oficial — autorizada a transferência para o Centro Nacional de Pensões, ao abrigo do art. 25.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o texto do aviso publicado no supl. ao DR, 2.ª, 58, de 10-3-92, a p. 2476, rectificase que onde se lê «Antono Martins Freire» deve ler-se «António Manuel Martins Freire».

14-4-92. — Pela Comissão Instaladora, *Álvaro Dionísio*.

Centro Regional de Segurança Social de Bragança

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 25.º do Dec.-Lei 68/86, de 27-3, avisa-se que os subsídios de renda de casa referentes ao 1.º trimestre do ano em curso se encontram em pagamento.

27-3-92. — O Vogal do Conselho Directivo, *Narciso do Nascimento Gomes*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Aviso. — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral para o preenchimento de nove vagas nas categorias de programador especialista, programador principal ou programador da carreira de programadores, área de informática, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 278, de 3-12-91, de que a lista de classificação final se encontra afixada no 5.º andar do edifício do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, situado na Alameda de D. Afonso Henriques, 82, Lisboa.

16-4-92. — A Presidente do Júri, *Maria das Dores Broco da Guia Henriques*.

Centro Regional de Segurança Social de Portalegre

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, após homologação do conselho directivo, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de provimento de um lugar de educador de infância do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Portalegre, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, de 9-1-92, se encontra afixada, para consulta, na Secção de Administração de Pessoal.

2 — Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da lista de classificação final.

10-4-92. — Pelo Conselho Directivo, *Antero Marques Teixeira*.

Casa Pia de Lisboa

Por meus despachos de 3-4-92:

Autorizados os funcionários abaixo mencionados a receberem o vencimento de exercício que lhes foi descontado, no ano transacto, por motivo de doença:

Professores do ensino secundário:

Ana Maria Mendes Fernandes Saraiva — 3032\$, referente a 4 dias.
Graciete de Almeida Xavier Braga — 20 436\$, referente a 25 dias.
João Alves de Lima — 622\$, referente a 1 dia.
José António Magalhães Lage — 2132\$, referente a 5 dias.

Professores do ensino de deficientes auditivos:

Catarina Rita Clemente Cordeiro — 3409\$, referente a 4 dias.
Maria Alcina Guerra Henriques de Melo Leitão — 7579\$, referente a 10 dias.
Maria Alice Nunes Lourenço Roque — 9585\$, referente a 9 dias.
Maria Fernanda Peixeiro Simões — 28 585\$, referente a 21 dias.
Maria Margarida dos Santos Esteves — 4260\$, referente a 4 dias.
Marília Helena Pratas Góis Almeida d'Eça Soares — 24 152\$, referente a 30 dias.

Técnica especialista (c. serviço social):

Maria do Rosário Perinhas Sena Zambujo — 29 485\$, referente a 30 dias.

Técnico auxiliar de 2.ª classe (c. preceptor):

Mário Rui Ferreira Martins — 3040\$, referente a 8 dias.

Segundo-oficial administrativo:

Alberto Gonçalves Reigoto — 4201\$, referente a 10 dias.

Fiel de armazém:

Adelina da Conceição Vargues Forinho Ribeiro Laia — 13 576\$, referente a 27 dias.

Motorista:

José António — 15 750\$, referente a 30 dias.

Operadora de lavandaria:

Arminda de Jesus Moreira — 5807\$, referente a 13 dias.

Auxiliar de serviços gerais:

Mabilde Maria Henrique — 3420\$, referente a 9 dias.

(Não carecem de visto nem de anotação do TC.)

7-4-92. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Por despacho ministerial de 27-2-92:

Maria Inês Santa Clara Gomes Carvalho Neto — celebrado contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como professora de Religião e Moral, com efeitos a partir de 27-2-92.

Por despacho ministerial de 10-3-92:

António José Palmeiro Parreira — celebrado contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como professor do 2.º grupo B do 3.º ciclo do ensino básico, com efeitos a partir de 10-3-92.

(Visto, TC, 3-4-92. São devidos emolumentos.)

9-4-92. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Aviso. — Torna-se pública a lista provisória de graduação dos candidatos ao concurso público documental para recrutamento de professores provisórios para o ano lectivo de 1992-1993, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 62, de 14-3-92:

1.º ciclo do ensino básico:

- 1.º Maria José da Silva Picado do Nascimento Dias (a) (d).
- 2.º Maria Isabel Palmeira Mota Ferreira (a).
- 3.º Maria de Lurdes de Sousa Conceição Beirão (b) (c).
- 4.º Maria Cecília Lima Patriarca Eva de Lima.
- 5.º Maria Luísa de Abreu Viegas Nascimento Freire Sampaio.
- 6.º Maria do Carmo Guerreiro Alves da Encarnação Monteiro Pais.
- 7.º Maria de Fátima Duarte Dias do Carmo.
- 8.º Maria Manuela Carneiro de Sousa.
- 9.º Maria Maria Adelaide Preto da Igreja (b).
- 10.º Alda Machado Canarim Nepomuceno (b).
- 11.º Maria Dulce Pinheiro de Pina Ferreira.

(a) Presta serviço na Casa Pia de Lisboa no ano lectivo de 1991-1992.

(b) Tem de fazer prova de que a habilitação alegada é própria para o ensino oficial e 1.º ciclo do ensino básico.

(c) Tem de fazer prova do tempo de serviço alegado.

(d) Tem de fazer prova da habilitação alegada.

Ensino especial de deficientes auditivos:

- 1.º Maria Cecília Lima Patriarca Eva de Lima.
- 2.º Alda Machado Canarim Nepomuceno (a).

(a) Tem de fazer prova de que a habilitação alegada é própria para o ensino oficial e 1.º ciclo do ensino básico.

Isabel Maria Silva Santos Costa Gomes, excluída por não possuir habilitação própria.

Ensino preparatório:**1.º grupo — Português e Estudos Sociais/História:**

- 1.º Ana Maria Leão Vieira Rogado do Vale santos (a) (b).
- 2.º Maria Inês Aparício Guterres (b).
- 3.º José Carlos da Cruz Valério (b).
- 4.º Maria João Anjos da Silva (b).
- 5.º Carlos Ernesto Camarate Gonçalves (b).
- 6.º Susana Teresa Conceição de Almeida Santos (b) (c).
- 7.º Maria Leonor Pires da Cunha.
- 8.º Maria Natália Trindade Pereira da Costa.
- 9.º Maria do Rosário Garção da Cruz.
- 10.º Isabel Maria Fragoso dos Santos.
- 11.º Henrique António Alves dos Santos Ochseberg.
- 12.º Maria Luísa Florêncio Nogueira.
- 13.º Ana Cristina Delgado Fernandes.
- 14.º Ana Cristina Shade Vaz Agostinho.
- 15.º Teresa Maria Sancha Fernandes Pereira.
- 16.º Ana Luísa Monteiro Rebocho.
- 17.º Gabriela Cristina Lopes de Almeida Barbosa.
- 18.º Elvira Maria Serra Alvarez.
- 19.º Maria Inês Pinheiro Afonso Barata.
- 20.º Maria Madalena Gago Pires Cabral.
- 21.º Maria Manuela Frazão Domingos Nunes.
- 22.º Maria da Conceição Silvério Outeiro Cipriano.
- 23.º Helena Janssen Valadas Preto (c).
- 24.º Maria Isilda Gonçalves.
- 25.º José Filipe Duarte da Silva.
- 26.º Madalena Fernanda Martins Pereira de Fortunato Antunes.
- 27.º Célia Maria Pereira Cadete (c).

(a) É profissionalizada.

(b) Presta serviço na Casa Pia de Lisboa em 1991-1992.

(c) Deve fazer prova da habilitação própria adquirida.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Anabela Gonçalves Alves da Fonseca.
António Joaquim da Silva Mendes.
Francisco Maria Aparício.
Isabel dos Santos Pereira.
Rosalina Maria da Graça Elias.

2.º grupo — Português e Francês:

- 1.º Maria Elisa Antunes de Matos Castilho Borges (a).
- 2.º Susana Teresa Conceição de Almeida Santos (a) (b).
- 3.º Susana Paula Leal Ribeiro.
- 4.º Helena Janssen Valadas Preto.

(a) Presta serviço na Casa Pia de Lisboa no ano lectivo de 1991-1992.

(b) Deve fazer prova de licenciatura.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Albertina Fragoso Osório Viegas.
Célia Marina Carvalho Tomás de Lemos Carvalho.
Fernando Luís Diaz-Arguelles y Campos.
Maria de Fátima Neves Xavier Garcia de Carvalho.
Rui Manuel Martins Ferreira.
Sebastião Maria Aparício Guterres.
Susana Maria Martins da Costa Pereira.

3.º grupo — Português e Inglês:

- 1.º Isabel Maria Gomes de Oliveira (a).
- 2.º Maria Sofia Castelo Branco Cunha.
- 3.º Suzana Paula Leal Ribeiro.
- 4.º Anabela Gonçalves de Jesus.
- 5.º Helena Maria Nunes Alves Cabrita da Cunha.

(a) Tem de fazer prova da licenciatura alegada.

Excluídos por não possuírem habilitações próprias:

Fernando Joaquim Couraceiro Franco.
Guilhermina Maria Cleto Abreu Morais.

4.º grupo — Matemática e Ciências:

- 1.º Miguel Ângelo Almeida Caetano (a).
- 2.º Cláudia Micaela Filipe Dias.
- 3.º Maria Alexandrina Carreira Ribeiro Barbosa Jacinto.
- 4.º Celso Nicolau Fachada.
- 5.º Leonardo de Freitas Alves (b) (c).
- 6.º Teresa Maria Belmonte Travassos Partidário (d).

- 7.º Élia Maria Romão Coelho Santos Leitão (a) (d).
- 8.º Carla Maria Carvalho Tomás Gil (d).
- 9.º Ana Paula Ramos Monteiro (d).
- 10.º Joaquim Leandro Figueira Dias.
- 11.º Maria Leonor Magalhães Serra Antunes Pereira.
- 12.º Ana Isabel Dias Perdiz.

(a) Presta serviço na Casa Pia de Lisboa no ano de 1991-1992.
(b) Tem de fazer prova da licenciatura alegada e a sua validade em Portugal.

- (c) Tem de provar a dupla cidadania.
(d) Tem de fazer prova da habilitação própria alegada.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Ana Glória Pires Coelho de Freitas Sousa Vieira.
Ana Maria Marques da Silva Alves Loureiro.
Ana Maria Vicente Pedro.
Carla Marina Rodrigues Pereira de Pina.
Carlos Jorge Drogue Francisco.
Glória Maria Martins Caetano Cerqueira.
Isabel Maria Antunes Nunes Ribeiro.
Maria Cristina Lopes Vieira.
Maria Luz Cloude Figueira da Silva.
Otilia Maria Santa Cruz Páscoa.

5.º grupo — Educação Visual:

- 1.º Jorge Filipe Nunes Dias Teixeira.
- 2.º Maria Isabel de Campos Simões Baptista.
- 3.º Guilherme Alexandre Milheiro Jorge Vicente.
- 4.º Cristina Maria Nunes Dias Teixeira.
- 5.º Teresa Maria Calapez Nunes Xavier Melo da Costa (a).

(a) Tem de fazer prova de que a habilitação alegada é própria.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Carla Sofia Silva Gonçalves Ferreira.
Isabel Maria Almeida Bingre.
Maria do Carmo Guerreiro Alves da Encarnação Monteiro Pais.

Educação Física:

- 1.º Carlos Manuel da Costa Filhó Silva (a).
- 2.º Ludovina das Dores Soeiro de Azevedo (b).
- 3.º Aurélio Manuel dos Santos Crespo (c).
- 4.º Ana Paula Ribeiro da Silva Bettencourt (c) (d).
- 5.º Nuno Jorge Ferreira Galvão.
- 6.º António Manuel Mendes Fernandes (d) (e).

- (a) É profissionalizado.
(b) Tem de fazer prova da profissionalização alegada.
(c) Presta serviço na Casa Pia de Lisboa no ano de 1991-1992.
(d) Tem de fazer prova da licenciatura.
(e) Tem de fazer prova da profissionalização.

Educação Musical:

Excluído por não possuir habilitação própria:

Pedro Miguel Vieira Martins Lucas.

2.º ciclo do ensino básico:

Disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social:

Carlos Alberto Cartaxo Lopes.

Secundário:

1.º grupo — Matemática:

- 1.º Miguel Ângelo Almeida Caetano (a).
- 2.º Maria de Fátima Barroso Paiva Verdade (a).
- 3.º Manuel Pedro Godinho Azancot de Menezes.
- 4.º Cláudia Micaela Filipe Dias.

(a) Presta serviço na Casa Pia de Lisboa.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Ana Glória Pires Coelho de Freitas Sousa Vieira.
Ana Maria Marques da Silva Alves Loureiro.
Élia Maria Romão Coelho Santos Leitão.
Glória Maria Martins Caetano Cerqueira.
Isabel Maria Antunes Nunes Ribeiro.
Luísa Maria Alves Gonçalves.
Otilia Maria Santa Cruz Páscoa.
Paulo Filipe Gouveia Furtado.
Victor Manuel Santos Leitão.

2.º grupo A — Mecanotecnica:

Carlos de Sousa Fontainha (a).

(a) Presta serviço na Casa Pia de Lisboa em 1991-1992.

2.º grupo B — Electrotecnia:

Sebastião Mendes (a).

(a) Presta serviço na Casa Pia de Lisboa em 1991-1992.

Excluído por não possuir habilitação própria:

Nidia Maria Paulo Neto Santos Baptista de Matos.

4.º grupo A — Física-Química:

Natália Maria Rodrigues Chibante Alves Tavares (a).

(a) É profissionalizada.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Fernanda Maria Paulino Teixeira Marques.
Paulo Filipe Gouveia Furtado.

4.º grupo B — Química-Física:

Maria da Graça de Castro e Quadros Fragoso Dinis Carvalho.

Excluído por não possuir habilitação própria:

Joaquim Leandro Figueira Dias.

5.º grupo — Educação Visual:

- 1.º Luísa Maria Pereira Morgado (a).
- 2.º Jorge Filipe Nunes Dias Teixeira.
- 3.º Maria Manuela de Sousa Costa (b).
- 4.º Guilherme Alexandre Milheiro Jorge Vicente.
- 5.º Cristina Maria Nunes Dias Teixeira.

(a) Presta serviço na Casa Pia de Lisboa em 1991-1992.
(b) Tem de fazer prova da posse do curso complementar do ensino secundário com a disciplina de Geometria Descritiva ou Desenho.

Excluído por não possuir habilitação própria:

Isabel Maria Almeida Bingre.

6.º grupo — Contabilidade e Administração:

- 1.º Maria Cremilde Berjano Montalto.
 - 2.º Maria da Conceição dos Santos Mata Rolo Rodrigues (a).
- (a) Tem de fazer prova da licenciatura alegada.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Élia Maria Romão Coelho Santos Leitão.
Vitor Manuel Santos Leitão.

7.º grupo — Economia:

- 1.º Isabel Maria Cruz Nunes do Coito (a).
- 2.º Maria Cremilde Berjano Montalto (a).
- 3.º Maria da Conceição dos Santos Mata Rolo Rodrigues (b).
- 4.º Ana Paula Ramos Monteiro (b).
- 5.º Luísa Maria Alves Gonçalves (b).
- 6.º Maria do Céu Martins Galinha Ferreira da Silva.
- 7.º Maria João Barreto S. Pinto Coelho.
- 8.º António de Oliveira Martins Jesus.
- 9.º Maria Armanda Nunes de Carvalho.
- 10.º António José Trindade Ramos de Jesus.
- 11.º José Fernando Arnaut de Menezes Gonçalves.
- 12.º Maria Fernanda Rodrigues Alves Ribeiro Beites Martins.
- 13.º Maria Adélia Vaz Escalera Ramos.
- 14.º Isabel Maria dos Santos Pereira (b).
- 15.º Rosalina Maria da Graça Elias (b).

(a) Presta serviço na Casa Pia de Lisboa.
(b) Tem de fazer prova da licenciatura e habilitação própria alegada.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

António Joaquim da Silva Mendes.
Élia Maria Romão Coelho Santos Leitão.
Paulo Jorge Trindade Pereira da Costa.
Vitor Manuel Santos Leitão.

8.º grupo A — Português, Latim e Grego:

- 1.º Rita Cortez Góis Figueira.
- 2.º Anabela Gonçalves de Jesus.

- 3.º Suzana Teresa Conceição de Almeida Santos (a) (b).
- 4.º Paula Cristina Conde do Amaral (b).
- 5.º Helena Janssen Valadas Preto (b).

(a) Presta serviço na Casa Pia de Lisboa em 1991-1992.
(b) Tem de fazer prova da licenciatura alegada.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Alda Machado Camarim Nepomuceno.
Fernando Luís Diaz-Arguelles y Campos.
Guilhermina Maria Cleto Abreu Moraes.
Sebastião Maria Aparício Guterres.

8.º grupo B — Francês e Português:

- 1.º Maria Elisa Antunes de Matos Castilho Borges (a).
- 2.º Suzana Teresa da Conceição de Almeida Santos (a) (b).
- 3.º Maria Laurentina Nogueira Pinto Fagulha Vaz.
- 4.º Suzana Paula Leal Ribeiro.
- 5.º Helena Janssen Valadas Preto (b).

(a) Presta serviço na Casa Pia de Lisboa em 1991-1992.
(b) Tem de fazer prova da licenciatura alegada.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Albertina Fragoço Osório Viegas.
Fernando Luís Diaz-Arguelles y Campos.
Maria de Fátima Neves Xavier Gouveia de Carvalho Pinheiro.
Rui Manuel Martins Ferreira.
Suzana Maria Martins da Costa Pereira.

9.º grupo — Inglês e Alemão:

- 1.º Maria Laurentina Nogueira Pinto Fagulha Vaz.
- 2.º Isabel Maria Gomes de Oliveira.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Fernando Joaquim Couraceiro Franco.

10.º grupo A — História:

- 1.º Ana Maria Leão Vieira Rogado do Vale Santos (a) (b).
- 2.º António Fiães Figueira (a) (b).
- 3.º Maria Inês Aparício Guterres (b).
- 4.º Carlos Ernesto Camarate Gonçalves.
- 5.º Lúcia Maria Leiria Tomás.
- 6.º Maria Leonor Pires da Cunha.
- 7.º Maria Natália Trindade Pereira da Costa.
- 8.º Maria do Rosário Garção da Cruz.
- 9.º Isabel Maria Fragoço dos Santos.
- 10.º Henrique António Alves dos Santos Ochseberg.
- 11.º Maria Luísa Florêncio Nogueira.
- 12.º Ana Cristina Delgado Fernandes.
- 13.º Ana Cristina Schade Vaz Agostinho.
- 14.º Teresa Maria Sancha Fernandes Pereira.
- 15.º Ana Luísa Monteiro Rebocho.
- 16.º Elvira Maria Serra Alvarez.
- 17.º Maria Inês Pinheiro Afonso Barata.
- 18.º Maria Madalena Gago Pires Cabral.
- 19.º Maria Manuela Frazão Domingos Nunes.
- 20.º Maria da Conceição Silvério Outeiro Cipriano.

(a) É profissionalizada.
(b) Presta serviço na Casa Pia de Lisboa em 1991-1992.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Anabela Gonçalves Alves da Fonseca.

10.º grupo B — Filosofia:

- 1.º José Carlos da Cruz Valério (a).
- 2.º José Filipe Duarte da Silva.
- 3.º Duarte Carvalho de Sousa.
- 4.º Ana Paula Remédios de Lima.
- 5.º Célia Maria Pereira Cadete (b).

(a) Presta serviço na Casa Pia de Lisboa em 1991-1992.
(b) Tem de fazer prova de habilitação própria adquirida.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Isabel Maria de Brito Martins Santos.
Maria Manuela Frazão Domingos Nunes.

11.º grupo A — Geografia:

Excluída por não possuir habilitação própria:

Madalena Fernanda Martins Pereira de Fortunato Antunes.

11.º grupo B — Biologia e Geologia:

Leonardo de Freitas Alves (a) (b).

(a) Tem de fazer prova da cidadania portuguesa.
(b) Tem de fazer prova de que a habilitação alegada é própria.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Isabel Maria de Brito Martins Santos.
Teresa Maria Belmonte Travassos Partidária.

12.º grupo A — Mecanotecnica:

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Ana Paula Jerónimo Antunes.
Rui Manuel Sobral Blanco Gonçalves.

12.º grupo C — Secretariado:

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Célia Marina Carvalho Tomás de Lemos de Carvalho.

12.º grupo F — Horto-Floricultura e Criação de Animais:

Ana Isabel Dias Perdiz (a).

(a) Tem de fazer prova de que a sua habilitação é própria.

Trabalhos Manuais:

Excluída por não possuir habilitação própria:

Maria Manuela de Sousa Costa.

Religião e Moral:

Excluído por não ser indigitado pela entidade diocesana:

José Barreto Martins.

15-4-92. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu

Por despacho do subdirector-geral do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu de 15-4-92:

Graça Maria Gonçalves Latas, primeiro-oficial do quadro de pessoal do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu — provida, mediante concurso, na categoria de oficial administrativo principal do quadro de pessoal do mesmo Departamento, ficando exonerada do lugar que ocupa com efeitos à data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

16-4-92. — O Subdirector-Geral, *Raul Carlos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Região de Turismo do Algarve

Por despacho de 10-4-92 do presidente da Região de Turismo do Algarve:

Maria João Martins Cirilo Mendonça dos Santos, técnica auxiliar de turismo principal do quadro do pessoal da Região de Turismo do Algarve, anexo ao Dec. Regul. 40/82, de 15-7 — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, precedendo concurso, para frequência de estágio, por um período de um ano, para ingresso na carreira técnica, tendo em vista o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe do mesmo quadro.

10-4-92. — O Presidente, *Horácio Cavaco Guerreiro*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente

Por despacho do subdirector-geral da Qualidade do Ambiente de 1-4-92:

Ulisses Monteiro dos Santos — promovido a mecânico instrumentista de meteorologia e geofísica principal do quadro privativo da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente, ficando exonerado do respectivo lugar que vinha ocupando. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-4-92. — O Subdirector-Geral, *Francisco José Gonçalves Barracha*.

Por despacho de 9-4-92 do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais:

Ana Paula Pinto Carvas Quintas — autorizada a requisição da auxiliar administrativa do quadro da Direcção-Geral da Comunicação Social, por um ano, para exercer funções na Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente, por urgente conveniência de serviço.

10-4-92. — O Subdirector-Geral, *Francisco José Gonçalves Barracha*.

Aviso. — Concurso interno de ingresso para técnico superior principal, n.º 3, publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, e rectificado no DR, 2.ª, 14, de 17-1-92. — Para efeitos do n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento de que foi afixada a lista de candidatos referente ao concurso identificado em epígrafe na sede da Direcção-Geral, 4.º andar, ala norte, à Rua de O Século, em Lisboa, sendo remetida cópia a cada concorrente, conforme a al. c) dos mesmos número, comando e diploma.

Aviso. — Concurso interno de ingresso para técnico superior de 1.ª classe, n.º 3, publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, e rectificado no DR, 2.ª, 14, de 17-1-92. — Para efeitos do n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento de que foi afixada a lista de candidatos referente ao concurso identificado em epígrafe, na sede da Direcção-Geral, 4.º andar, ala norte, à Rua de O Século, em Lisboa, sendo remetida cópia a cada concorrente, conforme a al. c) dos mesmos número, comando e diploma.

2-4-92. — Pelo Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 2/MM/92. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, requisito o motorista da Companhia Carris de Ferro, S. A., Fernando Sequeira dos Santos para o exercício de funções de apoio auxiliar no meu Gabinete.

8-1-92. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

Desp. 3/MM/92. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, requisito o motorista da Companhia Carris de Ferro, S. A., António Fernando dos Santos para o exercício de funções de apoio auxiliar no meu Gabinete.

6-1-92. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

Desp. 4/MM/92. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, requisito o motorista da Companhia Carris de Ferro, S. A., Serafim Coelho Lopes para o exercício de funções de apoio auxiliar no meu Gabinete.

9-12-91. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PISCAS

Direcção-Geral das Pescas

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nas als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pes-

soal da Direcção-Geral das Pescas, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 17/88, de 7-4, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 51, de 29-2-92, se encontra afixada, para consulta, na Direcção de Serviços de Administração da Direcção-Geral das Pescas, na Avenida de Brasília, em Algés, sendo a mesma enviada por fotocópia aos candidatos.

2 — Os candidatos admitidos serão oportunamente convocados, através de ofício, para fins de realização de entrevista profissional de selecção.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nas als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio para preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 17/88, de 7-4, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 51, de 29-2-92, se encontra afixada, para consulta, na Direcção de Serviços de Administração da Direcção-Geral das Pescas, na Avenida de Brasília, em Algés, sendo a mesma enviada por fotocópia aos candidatos.

2 — Os candidatos admitidos serão oportunamente convocados, através de ofício, para fins de realização de entrevista profissional de selecção.

15-4-92. — O Presidente do Júri, *Carlos de Almeida Andrade de Albuquerque*.

Instituto Nacional de Investigação das Pescas

Aviso. — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para conhecimento dos interessados, informa-se que a partir da data da publicação do presente aviso se encontra afixada, para consulta, no Instituto Nacional de Investigação das Pescas, Avenida de Brasília, 1400 Lisboa, a lista de classificação final, extraída da acta devidamente homologada por despacho de 9-4-92 do presidente do INIP, dos candidatos ao concurso interno de acesso condicionado para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal deste Instituto, aberto de acordo com a *Ordem de Serviço* n.º 8/91, de 13-12.

10-4-92. — O Director de Serviços de Administração, *Agostinho Alves*.

Instituto Português de Conservas e Pescado

Por despachos de 10-4-92 do director de Serviços de Administração, por delegação do presidente do conselho directivo do Instituto Português de Conservas e Pescado:

António Luís Cabrita de Figueiredo, controlador de 2.ª classe do quadro do pessoal do IPCP — autorizada a recuperação de 30 dias de vencimento de exercício perdido.

Maria Augusta Ribeiro Agostinho da Silva, Nazaré Gonçalves Ambrósio de Almeida e Silvina da Conceição Carrilho Mão de Ferro Pinto da Silva, oficiais administrativos principais, Maria de Jesus Cavalheiro Gonçalves de Oliveira, primeiro-oficial, Paula Cristina Santos da Cruz Ramalho, segundo-oficial, Engrácia Santos Martins, auxiliar técnica do quadro do pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado — autorizadas, respectivamente, as recuperações de 4, 7, 2, 5, 4 e 12 dias de vencimento de exercício perdido e a perder no corrente ano, até ao limite de 30 dias.

António Hélder Meireles, motorista de ligeiros do quadro do pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado — autorizada a recuperação de 2 dias de vencimento de exercício perdido no ano findo.

13-4-92. — O Director de Serviços de Administração, *Rui Manuel Alves Pereira*.

Escola Portuguesa de Pesca

Por despachos do director da Escola Portuguesa de Pesca de 26-3-92:

José Gomes Amaral, motorista de ligeiros do quadro da Escola Portuguesa de Pesca — nomeado, precedendo concurso, em comissão de serviço, durante o período probatório de um ano, motorista de pesados do mesmo quadro e serviço.

Maria Judite de Aragão Trigueiros Silva, auxiliar de serviço doméstico do quadro da Escola Portuguesa de Pesca — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço, durante o período probatório de um ano, auxiliar administrativa do mesmo quadro e serviço.

(Vistos, TC, 10-4-92. São devidos emolumentos.)

16-4-92. — O Director, *Álvaro Ribeiro Pereira*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso. — Nos termos do n.º 1 e da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público, para os devidos efeitos, que foi afixada nesta data, na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, 65, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral para admissão de cinco estagiários da carreira técnica superior, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 68, de 21-3-92.

14-4-92. — O Presidente do Júri, *Francisco José Cabral de Albuquerque*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 79, de 3-4-92, rectifica-se que onde se lê «6-5-92» deve ler-se «6-3-92».

14-4-92. — O Director do Serviço Administrativo, *António Joaquim Pina Fernandes*.

ARSENAL DO ALFEITE

Relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite, elaborada nos termos do n.º 4, al. a), da Port. 1227/91, de 31-12, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite, para vigorar a partir das datas que se indicam:

Promoções

Em 1-1-91:

Pessoal técnico-profissional:

Técnico de manutenção de sistemas do nível 2:

OEG n.º 9438 TMN7 Luis Almeida Ferreira.

Técnico de manutenção de sistemas do nível 1:

DEC n.º 9437 TMN6 Manuel da Silva Dias.

(Não carece de visto do TC.)

14-4-92. — Pelo Administrador, *Telmo Poge de Almeida*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada na Universidade Aberta, Rua da Escola Politécnica, 147, 1200 Lisboa, para consulta, a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para provimento na categoria de auxiliar técnico administrativo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 275, de 29-11-91.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada na Universidade Aberta, Rua da Escola Politécnica, 147, 1200 Lisboa, para consulta, a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para provimento na categoria de escriturário-dactilógrafo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 275, de 29-11-91.

6-4-92. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela Bispo Oliveira*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada na Universidade Aberta, Rua da Escola Politécnica, 147, 1200 Lisboa, para consulta, a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para provimento na categoria de motorista de ligeiros, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 275, de 29-11-91.

6-4-92. — O Presidente do Júri, *José Emílio Claudino Cabrita*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho de 1-3-92 do reitor da Universidade do Algarve:

William Mendonça dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnico de 2.ª classe da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, com efeitos a 1-3-93.

Por despacho de 19-3-92 do reitor da Universidade do Algarve:

Catarina Teresa Emídio Barros Guia, Cristina de Jesus Cordeiro Redondeiro de Brito, Laura da Conceição David da Cruz Machado Alves Simão, Luísa Maria Neves Vargas de Sousa, Maria de Fátima de Almeida Finote Leiria Pires, Maria Valentina Rodrigues Botelho Purificação — autorizados os contratos administrativos de provimento como operadores de sistemas de 2.ª classe da Universidade do Algarve, com efeitos a partir da data da publicação.

(Visto, TC, 1-4-92. São devidos emolumentos.)

8-4-92. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 245, de 24-10-91, a p. 10 697, da Universidade do Algarve, respeitante à renovação do contrato do licenciado José António Gago de Paula Brito, rectifica-se que onde se lê «assistente convidado» deve ler-se «assistente convidado a 50%».

7-4-92. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despacho de 4-3-92 do reitor da Universidade de Aveiro:

Considerando que se encontra vago o lugar de administrador da Universidade de Aveiro, em resultado da cessação da comissão de serviço, a seu pedido, do anterior titular:

No uso da competência que me é atribuída:

Nomeio o licenciado em Direito **Jorge Manuel Pereira Baptista Lopes** para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de administrador da Universidade de Aveiro.

A referida nomeação tem a concordância do Ministro da Administração Interna, por despacho de 22-1-92.

A presente nomeação é efectuada por urgente conveniência de serviço, a partir de 1-4-92, nos termos da al. h) do art. 20.º da Lei 108/88, de 24-9, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-3-92. — O Reitor, *Joaquim Renato Ferreira de Araújo*.

Por despachos de 9-3-92 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor José Alberto Gouveia da Fonseca — contratado como professor auxiliar além do quadro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 8-1-92.

Doutor Fernando Manuel dos Santos Ramos — contratado como professor auxiliar além do quadro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 10-1-92.

Doutor Nelson Fernando Pacheco da Costa — contratado como professor auxiliar além do quadro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 7-1-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

7-4-92. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação constante do DR, 2.ª, 75, de 30-3-92, a p. 998, l. 49, rectifica-se que onde se lê:

Por despacho de 8-11-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor Pedro Manuel Alves Ferreira Calheiros — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado além do quadro, tendo iniciado funções em 6-1-92. (Visto, TC, 2-3-92. São devidos emolumentos.)

deve ler-se:

Por despacho de 8-11-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor Pedro Manuel Alves Ferreira Calheiros — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado além do quadro, tendo iniciado funções em 6-1-92. (Visto, TC, 2-3-92. São devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7.

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de plenário de 23-10-91, por 61 votos a favor, 3 abstenções e 1 voto nulo, a contratação do **Doutor Pedro Manuel Alves Ferreira Calheiros** como professor auxiliar convidado além do quadro desta Universidade.

A proposta veio acompanhada dos pareceres previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos Profs. Doutores José Augusto Seabra, Maria Teresa Rita Lopes, Maria Alzira Seixo e Isabel Pires de Lima.

Com base nos pareceres favoráveis mencionados acima e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico foi de parecer que o Doutor Pedro Manuel Alves Ferreira Calheiros, pela sua competência teórica e crítica de nível elevado, pela sua cultura vasta estruturada e por ser autor de uma tese brilhante, preenche as condições adequadas ao exercício de docência como professor auxiliar convidado.

2-12-91. — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel Carlos Serrano Pinto*.

31-3-92. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada*.

Aviso. — Concurso n.º 3 interno geral de acesso para preenchimento de três vagas de técnico especialista do grupo de pessoal técnico da Universidade de Aveiro. — Em face de rejeição de recurso apresentado por candidato ao concurso em epígrafe, resultante da não publicitação da lista de classificação final de repetição das provas nos exactos termos constantes da al. c) do n.º 2 do art. 24.º e art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os concorrentes de que a citada lista será reafixada no átrio (nascente) do Pavilhão III do Campo Universitário da Universidade de Aveiro logo após inserção deste aviso no DR.

Fica sem efeito o aviso respeitante a este concurso publicado no DR, 2.ª, 17, de 21-1-92.

7-4-92. — O Presidente do Júri, *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Por despacho de 7-2-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

André Manuel dos Santos Mendes — contratado, em regime de prestação eventual de serviço, como monitor da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, por um ano, renovável por três vezes, com início de 7-2-92. (Visto, TC, 30-3-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 2-4-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Doutor Luís Joaquim Leal Lemos, professor auxiliar além do quadro, de nomeação provisória, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 21-7-91.

Relatório relativo à nomeação definitiva como professor auxiliar além do quadro do Doutor Luís Joaquim Leal Lemos

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Profs. Doutores Victor Manuel do Nascimento Graveto e António José Correia Mineiro sobre o relatório da actividade do Doutor Luís Joaquim Leal Lemos, referente ao quinquénio de 1986-1991, os professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, reunidos em 11-3-92, consideraram que a actividade científica e pedagógica desenvolvida satisfaz plenamente os requisitos do art. 20.º com as necessárias adaptações do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, pelo que deliberaram, por unanimidade dos presentes, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Faculdade. (Não carece de verificação prévia do TC.)

17-1-92. — O Presidente do Conselho Científico, *António Ribeiro Gomes*.

6-4-92. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despacho de 6-3-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Doutor Luís António Serralva Vieira de Sá, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — nomeado definitivamente professor associado de Engenharia Electrotécnica da mesma Faculdade, sendo rescindido o anterior contrato a partir do termo de aceitação de nomeação na nova categoria. (Não carece de verificação prévia do TC.)

7-4-92. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despachos de 6-4-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor António de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 12 a 15-5-92.

À Doutora Maria Irene de Abreu Ramalho de Sousa Santos, professora catedrática da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 1 a 8-4-92.

Ao licenciado José Manuel Tomás da Silva, assistente além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — no período de 20 a 23-3-92.

Ao Doutor Salvador Manuel Correia Massano Cardoso, professor associado da Faculdade de Medicina desta Universidade — pelo período de 28-3 a 1-4-92.

À licenciada Maria da Conceição Andrade Vide Escada Simões, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — pelo período de 15 a 17-5-92.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

Por despacho do reitor da Universidade de Coimbra de 8-4-92:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor catedrático da 1.ª Secção (Línguas e Literaturas) do 1.º grupo (Estudos Clássicos) da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra:

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.
Vogais:

Doutor Américo da Costa Ramalho, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Helena Monteiro da Rocha Pereira, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Walter de Sousa Medeiros, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Manuel de Oliveira Pulquério, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor José Geraudes Freire, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Ofélia Milheiro Caldas Paiva Monteiro, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Aníbal Pinto de Castro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Ludwig Franz Scheidl, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Irene de Abreu Ramalho de Sousa Santos, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Jorge Manuel de Morais Gomes Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Manuela Nobre Gouveia Delille, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Carlos António Alves dos Reis, professor catedrático de Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Sebastião Tavares de Pinho, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Helena Teves Costa Ureña Prieto, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e no Gabinete de Relações Públicas da Reitoria da Universidade de Coimbra a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno para provimento de um lugar de técnico-adjunto principal (tradutor) do Gabinete de Relações Públicas da Reitoria desta Universidade, inserto em aviso publicado no DR, 2.ª, 55, de 3-3-92.

8-4-92. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Serviços Académicos

Designados, por despacho do reitor de 8 do mês corrente, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Letras, na especialidade de História Moderna e Contemporânea, requeridas

pelo licenciado Fernando Taveira da Fonseca, os seguintes professores:

Presidente — reitor da Universidade de Coimbra.
Vogais:

Doutor António de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Doutor Luís Manuel Rocha Ferrand de Almeida, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Doutor Manuel Augusto Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Doutor João Lourenço Roque, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Doutor Luís de Oliveira Ramos, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Doutor Eugénio Francisco dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

8-4-92. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 11-3-92:

Doutor Rui Manuel Estanco Junqueira Lopes, professor associado desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 1 a 9-7-92.

Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 13-3-92:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Rui Manuel Vassalo Namorado Rosa, professor catedrático desta Universidade — no período de 4 a 9-4-92.
Ao Doutor Manuel Couret Pereira Branco, professor auxiliar desta Universidade — no período de 25 a 31-5-92.
Ao licenciado José Manuel Madeira Belbute, assistente desta Universidade — no período de 25 a 31-5-92.

Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 18-3-92:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

A licenciada Ana Clara de Sousa Birrento, leitora desta Universidade — no período de 25 a 31-3-92.
Ao licenciado Pedro Damião de Sousa Henriques, assistente desta Universidade — no período de 1-3-92 a 31-7-93.
A licenciada Maria Tereza de Araújo Silva Amado, assistente desta Universidade — no período de 29-3 a 1-4-92.

24-3-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista*.

Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 20-3-92:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

A Doutora Annemarie Carola Meierrose de Araújo, professora auxiliar desta Universidade — no período de 27-3 a 1-5-92.
Ao Doutor João Manuel Álvares de Oliveira Bernardo, professor auxiliar desta Universidade — no período de 6 a 10-4-92.
Ao Doutor Nuno José de Noronha Mendonça, professor auxiliar desta Universidade — no período de 15-4 a 15-6-92.
Ao licenciado João José Roma de Paços Pereira de Castro, assistente estagiário desta Universidade — no período de 6 a 27-4-92.

Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 25-3-92:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Carlos Alberto dos Santos Braumann, professor catedrático desta Universidade — no período de 3 a 10-5-92.
Ao licenciado Américo José do Monte Costa, técnico superior de 1.ª classe desta Universidade — no período de 24 a 27-3-92.
Ao licenciado Manuel Francisco Colaço de Castro Pereira, estagiário de investigação desta Universidade — no período de 6 a 12-5-92.

30-3-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista*.

Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 25-3-92:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao licenciado Amadeu António Gomes Borges de Freitas, assistente desta Universidade — no período de 24 a 27-3-92.

Ao licenciado José Luís Tirapicos Nunes, assistente desta Universidade — no período de 24 a 27-3-92.

A licenciada Ana Paula Figueira Banza, assistente estagiária desta Universidade — no período de 18 a 22-5-92.

Ao licenciado Joaquim Luís Galego Lopes, assistente estagiário desta Universidade — no período de 6 a 12-5-92.

Ao licenciado Carlos Alexandre da Silva Ribeiro, assistente estagiário desta Universidade — no período de 6 a 12-5-92.

31-3-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista*.

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 23-3-92, ao abrigo de competência delegada:

Licenciada Maria Adalgisa Alves Palmeiro Cruz de Carvalho, assistente desta Universidade — prorrogado o respectivo contrato por um biénio, com efeitos a partir de 13-5-92.

Licenciada Maria da Conceição Martins Lopes de Castro, assistente desta Universidade — prorrogado o respectivo contrato por um biénio, com efeitos a partir de 7-5-92.

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 26-3-92, ao abrigo de competência delegada:

Licenciado Carlos Alberto Martins de Oliveira, assistente desta Universidade — prorrogado o respectivo contrato por um biénio, com efeitos a partir de 7-3-92.

(Não carecem de visto do TC.)

1-4-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista*.

Por despacho de 16-3-92 do director-geral da Administração Pública:

Licenciada Maria Teresa Freitas Ferreira Tinoco, técnica superior de 1.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Educação — autorizado o destacamento por um ano, com efeitos a 16-3-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-4-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista*.

Por despacho de 1-12-91 do reitor da Universidade de Évora:

Licenciada Juana Manrique Egídio — contratada, em regime de avença, com efeitos a partir de 1-12-91, para o desempenho de funções de médica veterinária. (Visto, TC, 26-3-92. São devidos emolumentos.)

8-4-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista*.

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 1-4-92, por delegação de competências:

Licenciado Fernando de Oliveira Reimão Ferrão, assistente convidado, em regime de acumulação a 60 % — prorrogado o contrato por um período de três anos, com efeitos a partir de 1-1-92.

Licenciado João Eduardo Monteiro Marques, assistente convidado a 100 % — prorrogado o contrato por um período de três anos, com efeitos a partir de 1-4-92.

Licenciados António Francisco Balsa Cebola e Luís Gabriel Vicente Penaforte Florêncio, assistentes convidados a 60 % — prorrogados os contratos por um período de três anos, com efeitos a partir de 3-4-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

9-4-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista*.

Por despachos de 27-2 e de 4-3-92 do vice-reitor da Universidade de Évora e do director do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge:

Maria José Calhau Mira Rosado Pereira, técnica de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge — renovada a requisição na Universidade de Évora por mais um ano, com efeitos a 3-3-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-3-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista*.

Edital. — 1 — Em conformidade com o art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80 de 16-7, e demais disposições legais em vigor, a Reitoria da Universidade de Évora torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de um assistente estagiário para a área de métodos quantitativos.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior equivalente e adequado que tenham obtido informação final mínima de 13 valores.

2.1 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas:

- a) Classificação final de curso;
- b) Classificação nas disciplinas da área para que é aberto o concurso;
- c) Entrevista, se julgada necessária;
- d) Disponibilidade para início de funções.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através do requerimento, em papel azul de 25 linhas ou papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao reitor da Universidade de Évora, instruído com a seguinte documentação:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária ao cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado;
- e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
- f) Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
- g) Documento comprovativo da licenciatura ou curso superior equivalente e respectiva classificação final referida no n.º 2;
- h) *Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e que permitam melhor ajuizar das aptidões para o cargo e da sua adequação ao perfil caracterizado no n.º 2.

4 — Para efeito de concurso, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas als. a) a g) do número anterior, devendo neste caso o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos, bem como inutilizar no aludido requerimento estampilhas fiscais no valor de 150\$.

5 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secção de Pessoal, Serviços Administrativos, Avenida do Dr. Barahona, 1, apartado 94, 7001 Évora Codex.

Edital. — 1 — Em conformidade com o art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80 de 16-7, e demais disposições legais em vigor, a Reitoria da Universidade de Évora torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de um assistente estagiário para as disciplinas de Materiais e Técnicas de Construção I e II.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior equivalente e adequado que tenham obtido informação final mínima de *Bom* e com licenciatura em Arquitectura Paisagística, com experiência de projectos nessa área.

2.1 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas:

- a) Classificação final de curso;
- b) Entrevista, se julgada necessária;
- c) Disponibilidade para início de funções.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através do requerimento, em papel azul de 25 linhas ou papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao reitor da Universidade de Évora, instruído com a seguinte documentação:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária ao cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado;
- e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;

f) Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);

g) Documento comprovativo da licenciatura ou curso superior equivalente e respectiva classificação final referida no n.º 2;

h) *Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e que permitam melhor ajuizar das aptidões para o cargo e da sua adequação ao perfil caracterizado no n.º 2.

4 — Para efeito de concurso, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas als. a) a g) do número anterior, devendo neste caso o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos, bem como inutilizar no aludido requerimento estampilhas fiscais no valor de 150\$.

5 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secção de Pessoal, Serviços Administrativos, Avenida do Dr. Barahona, 1, apartado 94, 7001 Évora Codex.

Edital. — 1 — Em conformidade com o art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, a Reitoria da Universidade de Évora torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de um assistente estagiário para a área da disciplina de Introdução às Actividades Agrícolas e Produção e Tecnologia de Pastagens e Forragens.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura adequada e com formação específica na área de Actividade Agrícola e Produção e Tecnologia de Pastagens e Forragens.

2.1 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas:

- a) Licenciados em Engenharia Agrícola, Engenharia Zootécnica e Agronomia;
- b) Classificação final do curso média mínima de 14 valores;
- c) Informação mínima de *Bom* nas disciplinas relevantes para a área para que é aberto o concurso;
- d) Contacto com a realidade agrícola;
- e) Notas das disciplinas de especialidade;
- f) Entrevista;
- g) Disponibilidade para início imediato de funções.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através do requerimento, em papel azul de 25 linhas ou papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao reitor da Universidade de Évora, instruído com a seguinte documentação:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária ao cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado;
- e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
- f) Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
- g) Documento comprovativo da licenciatura ou curso superior equivalente e respectiva classificação final referida no n.º 2;
- h) *Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e que permitam melhor ajuizar das aptidões para o cargo e da sua adequação ao perfil caracterizado no n.º 2.

4 — Para efeito de concurso, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas als. a) a g) do número anterior, devendo neste caso o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos, bem como inutilizar no aludido requerimento estampilhas fiscais no valor de 150\$.

5 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secção de Pessoal, Serviços Administrativos, Avenida do Dr. Barahona, 1, apartado 94, 7001 Évora Codex.

2-4-92. — O Vice-Reitor, António Cipriano Afonso Pinheiro.

Ourivesaria: Mensagem ao Comprador



Atenção Senhor comprador de jóias e outros artefactos em metais preciosos:

As Contrastarias Portuguesas foram criadas, existem e vão continuar a existir por sua causa.

Prefira sempre a ourivesaria portuguesa, primeiro porque é de alta qualidade, segundo porque essa qualidade, no que respeita ao metal, é garantida pelo **contraste oficial**.

Saiba, no entanto, que também há à venda em Portugal, ourivesaria estrangeira garantida pelo mesmo **contraste oficial**.

Compre só nas ourivesarias ou aos vendedores autorizados pelas Contrastarias.

Recuse-se a comprar objectos na praia, na rua ou no emprego; não há vendas di-

rectas do produtor ao consumidor; o risco de ser enganado é enorme.

Se o ourives for, em absoluto, da sua confiança — e há muitos que merecem essa confiança — então pode comprar sem preocupação de maior. Mas se o Senhor «consumidor» não conhece a ourivesaria ou o vendedor autorizado, deve, então, fazer uso das cautelas que o **contraste oficial** há séculos põe à sua disposição.

Verifique se a peça a comprar tem, pelo menos, duas marcas — a do fabricante e o **contraste oficial**.

Pergunte ao vendedor qual é a qualidade, o toque, do objecto em causa, e verifique — com ajuda de uma lente — se a marca de **contraste oficial** confirma essa qualidade.

Se precisar desse esclarecimento, peça ao vendedor que lhe faculte a tabela das marcas de contrastaria (igual à que figura ao lado), onde se podem ver os **contrastes oficiais** em vigor.

Se a marca de contraste lhe oferecer dúvida, pode não ser da Contrastaria — **atenção pode ser falsa**. Nesse caso, não compre, mas, se comprar, vá à Contrastaria mais próxima para lhe verificarem se essa é a marca do **contraste oficial**; esta verificação é gratuita e, na Contrastaria, será acolhido com a simpatia que o cidadão merece.

Com **contraste oficial** não há dúvidas sobre a qualidade da platina, do ouro ou da prata que comprar.

Peça sempre a factura ao vendedor; é outra garantia ao seu dispor — de qualidade e de legalidade.

Os ourives de prestígio têm sempre gosto em colaborar consigo.

Aproveite as defesas que o Estado, as Contrastarias e os bons vendedores põem nas suas próprias mãos. Não deixe que o enganem.

A Administração da INCM

**BOA OURIVESARIA,
OURIVESARIA PORTUGUESA,
COM CONTRASTE OFICIAL**



INCM

IMPRESA NACIONAL-
- CASA DA MOEDA, EP

Qualidade Serviço e Segurança

ATENÇÃO

CONTRASTARIAS		LISBOA		PORTO	
MARCAS LEGAIS EM VIGOR DESDE 1 DE JANEIRO DE 1985					
Decreto-Lei n.º 301/79, de 20 de Setembro					
Art.º 1.º do Regulamento n.º 11/80, de 31 de Dezembro de 1981					
PLATINA					
Barra					
Artefactos c/ toque de 950‰					
Artefactos para exportação c/ toque de 950‰					
OURO					
Barra					
Artefactos c/ toque de 800‰					
Artefactos para exportação c/ toque de 750‰					
Artefactos para exportação c/ toque de 585‰					
Artefactos para exportação c/ toque de 375‰					
Caixas de relógio c/ toque de 750‰					
OURO BRANCO					
Artefactos c/ toque de 800‰					
PRATA					
Barra					
Artefactos grandes c/ toque de 925‰					
Artefactos grandes c/ toque de 835‰					
Artefactos pequenos c/ toque de 925‰					
Artefactos pequenos c/ toque de 835‰					
Artefactos para exportação c/ toque de 925‰					
Artefactos para exportação c/ toque de 830‰					
Artefactos para exportação c/ toque de 800‰					
ARTEFACTOS MISTOS					
Platina (950‰) e ouro (800‰)					
Ouro (800‰) e prata (925‰)					
ARTEFACTOS ANTIGOS EM OURO OU PRATA					
Artefactos c/ marcas de exímios contrastes municipais					
Artefactos grandes					
Artefactos pequenos					
Artefactos c/ reconhecimento merecimento arqueológico, histórico ou artístico de fabrico anterior à criação das contrastarias					
Artefactos grandes					
Artefactos pequenos					
DIVERSOS					
Caixas de relógio em metal não precioso					
Artefactos apresentados isoladamente ou que não formem lote					
Artefactos importados por entidades não matriculadas ou se desconhece o responsável pelo seu fabrico					
Artefactos de joalharia					
Artefactos de ourivesaria, nos termos da Convenção sobre Controlo e Marcação de Artefactos de Metais Preciosos					
Artefactos e relógios de					
— Platina com toque de 950‰					
— Ouro com toque de 800‰					
— Prata com toque de 925‰					
— Prata com toque de 830‰					
— Prata com toque de 800‰					
EXCLUSIVIDADE DO COMÉRCIO					
Art.º 1.º — As marcas de contrastaria, excepto as de ouro e prata, são propriedade exclusiva do Estado e não podem ser utilizadas sem a autorização expressa do INCM.					
RECORSO ÀS CONTRASTARIAS POR PARTE DE POSSESSORES E PARTICULARES					
Art.º 5.º — Os possesores de metais preciosos ou de artefactos de metais preciosos, que tenham sido sujeitos a uma inspeção de qualidade por parte do INCM, podem recorrer ao INCM para a verificação da qualidade dos seus metais preciosos ou artefactos de metais preciosos.					
EFECTO DA FISCALIZAÇÃO					
Art.º 1.º — As marcas de metais preciosos ou de artefactos de metais preciosos, que tenham sido sujeitos a uma inspeção de qualidade por parte do INCM, podem ser utilizadas para a verificação da qualidade dos seus metais preciosos ou artefactos de metais preciosos.					



Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa

incm

MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 189\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e assinaturas do *Diário da República*, e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 8 — 1092 Lisboa Codex.